



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4393—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	4
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM .....	65
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	65
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>66</b>
PRESIDÊNCIA .....	66
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	68
DIRETORIA GERAL.....	69
CENTRAL DE COMPRAS.....	72
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	73
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	74
DIRETORIA FINANCEIRA .....	82
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	83

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**  
**Intimações de acórdãos**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO – Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 10, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO - AP 0016821-28.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0026549-25.2016.827.2729.

**APELANTE: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMÉRCIO INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRITO DE FELICE(EXCLUSIVIDADE).

**APELADO: TEIXEIRA E MARTINS LTDA ME.**

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS A EXECUÇÃO – TRANSCURSO IN ALBIS PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA – APRESENTAÇÃO DE PROVAS NA SENTENÇA – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DO APELANTE/EXEQUENTE – PREVALÊNCIA DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS CIVEIS – VERDADE FORMAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

1 - A duplicata preenche os requisitos legais de título executivo extrajudicial, diante da existência de aceite por outra empresa, a qual pertence aos mesmos sócios e estava no mesmo endereço da empresa executada. 2 - O apelante/embargado/exequente, apesar de devidamente intimado para apresentar defesa nos autos dos embargos à execução, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo in albis para apresentação da defesa. Não havendo o que se falar em cerceamento ao direito de defesa do apelante/embargado/exequente. 3 - Por força dos artigos 434 e 435, do CPC, descabe a juntada de documento depois da inicial ou contestação quando não se referir a fato novo ou as situações ali excepcionadas. 4 - Apesar de demonstrado, no recurso de apelação, que na duplicata há o aceite, realizado pela empresa diversa da acostada na nota fiscal (VT CHPP Ltda ME - CNPJ nº 12.200.593/0001-19), mas pertencentes aos mesmos sócios e no mesmo endereço, essas provas não podem ser levada em consideração para demonstrar a má-fé do apelado/embargante/executado, eis que não foram juntadas no momento oportuno, devendo prevalecer às regras procedimentais. 5 - O procedimento previsto no Código de Processo Civil deve prevalecer, eis que não existe cerceamento do direito de defesa, conformando-se com a verdade formal momento em que o Juiz julga segundo o provado pelas partes. 6 - Recurso conhecido e improvido para manter a sentença. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, aos 7/11/2018 na 37ª Sessão Ordinária a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. Votaram acompanhando o voto da Exma. Sra. relatora as Excelentíssimas Senhoras, Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL e a Juíza CELIA REGINA REGIS Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 14 de novembro de 2018.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 16, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO - AP 0017966-22.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0006806-92.2017.827.2729.

**APELANTE: CLARO S.A..**

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO/RONALDO REDENSCHI/ JULIO SALLES COSTA JANOLIO(EXCLUSIVIDADE).

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. JUIZ A QUO QUE PROFERE SENTENÇA SEM OBSERVAR ALEGADA NECESSIDADE DE DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO. VÍCIO VERIFICADO. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. CERCEAMENTO**

**DO DIREITO PROBATÓRIO VERIFICADO. SENTENÇA CASSADA.** 1- A decisão saneadora do art. 357 do CPC, em que delimitadas as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, em que definida a distribuição do ônus da prova, pressupõe, por lógica, a existência de questões fáticas a serem comprovadas. 2 - Resta caracterizado o cerceamento do direito à produção de provas se o juiz sentencia o feito, ignorando a necessidade de prolatar decisão de saneamento e de organização do processo, e julga improcedente a demanda, ao argumento de que a autora não comprovou a natureza incondicional dos descontos concedidos em questão, em clara hipótese de error in procedendo. 3 - Apelo conhecido e provido, para cassar a sentença.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, a 1ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora Juíza Célia Regina Regis. Votaram acompanhando o voto da Exma. Sra. Relatora: Exma. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Exma. Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario (em substituição ao Des. Luiz Gadotti). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. André Ramos Varanda. Julgado da 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31.10.2018. Palmas-TO, 14 de novembro de 2018.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO – Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 46, nos autos epigrafados:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015984-70.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO Nº. 0010734-17.2018.827.2729 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS AGRAVANTE: TERCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO MULTICREDITO CREDITO PRIVADO.

ADVOGADO(A): MARCO FOLLA DE RENZIS E OUTROS. AGRAVADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS.

ADVOGADO(A): HITALLO RICARDO PANATO PASSOS/JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. FUNDO DE INVESTIMENTO. PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES OBSERVADAS. BLOQUEIO DE VALORES. LEGITIMIDADE. RISCO DE LESÃO EVIDENCIADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. DECISÃO UNÂNIME.** 1 – Uma vez que o investimento realizado junto as requeridas excedeu consideravelmente o percentual permitido pelo Conselho Monetário Nacional, fato que poderá impedir o Município de Palmas de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária, em razão da carência prevista para os investimentos nestes fundos, circunstância que impossibilita o PREVIPALMAS de resgatar os valores para posterior aplicação de forma regular, tem-se por legítima a medida liminar concedida em favor da parte agravada, mormente se considerado o prejuízo à coletividade. 2 – Ademais, em se tratando de questão complexa, envolvendo interesses múltiplos, público e privado, afigura-se de bom alvitre que a relação processual seja triangularizada, de modo a fornecer maiores informações e propiciar ao julgador a formação de um convencimento seguro, evitando-se, desse modo, a sobreposição de decisões contrárias. 3 – Nesse contexto, infere-se que se faz necessária a manutenção do decisum fustigado, de modo a preservar o interesse público, possibilitando-se, ainda, a produção de provas para dirimir a questão de forma segura e definitiva, providência esta vedada em sede de Agravo de Instrumento. 4 – Estando o feito maduro para o julgamento do recurso de agravo de instrumento, em atenção ao princípio da celeridade e economia processual, o agravo interno interposto no evento 8, da decisão interlocutória desta relatora, resta prejudicado. Precedentes. 5 - Decisão mantida. Agravo de instrumento improvido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, aos 7.11.2018, na 37ª Sessão Ordinária a 3ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o agravo interno e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. Votaram acompanhando o voto da Relatora a Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL e a Juíza CELIA REGINA REGIS. Ausência justificada da Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de novembro de 2018.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações às partes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - N.º 0018459-96.2018.827.0000**

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - N.º 0000118- 14.2017.827.2730 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA TO4867A

EMBARGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA BARTOS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

EMBARGADO: J C DE SOUZA BARROS LANCHONETE – ME

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (em substituição ao Desembargador RONALDO EURÍPEDES)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intimem-se os Embargados para, querendo, apresentarem as contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 183 c.c. 1.023, § 2º, do NCPC. Palmas – TO, 20 de novembro de 2018. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Relator em Substituição.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**

**1ª escrivania cível**

**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

INTIMA o ESPÓLIO OU HERDEIROS de EURIDICE FERREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, lavradora, inscrita no CPF nº. 401.898.051-53 e portadora do RG nº. 1.171.215 SSP/GO, que por este Juízo e Serventia Cível, se processam os autos da Ação PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL (Segurada Especial) sob n. 0000868-37.2016.827.2702, proposta por EURIDICE FERREIRA DA SILVA em desfavor do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; para manifestarem interesse na sucessão processual e providenciarem a devida habilitação (art. 313, § 2º, II, do NCPC), sobre pena de extinção sem julgamento de mérito. Prazo: 15 (quinze) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no placar do fórum, bem como no Diário da Justiça / TO. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2018. Eu EDIVANE T PROVENCI DONEDA, Escrivã em substituição, digitei e conferi. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito.

**Às partes e aos advogados**

**Processo n. 0001428-08.2018.827.2702 – Procedimento do JEC**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA MORAIS

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – GO 30915

Requerida: TIM CELULAR S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões ao recurso interposto (evento 14), sob pena de preclusão e demais consequências legais.

**ARAGUAINA**

**1ª vara cível**

**Boletins de expediente**

**Autos n. 5017708-30.2013.827.2706**

Classe Cumprimento de sentença

Autor GHELLER E BRUM LTDA

Requerido AUTO SOM CAR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIO PARA VEICULO - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença - EVENTO 84: "...Isto posto, RESOLVO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, c/c art. 513, todos do Código de Processo Civil e declaro extinta esta fase procedimental. Eventuais custas fase de cumprimento de sentença serão respondidas pelo devedor. Em face do pagamento do débito, ficam liberados os bens penhorados no evento 77. Com o trânsito em julgado ou após manifestação expressa de renúncia ao prazo recursal por ambas as partes, PROCEDA-SE conforme o Provimento 13/16 - CGJUS. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

## **1ª vara criminal** **Editais de citação**

### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos de Ação Penal Nº 0018590-04.2018.827.2706

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: JOELTON COSTA DE SOUSA, vulgo "Neném Bala"

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JOELTON COSTA DE SOUSA, vulgo "Neném Bala", brasileiro, nascido no dia 31 de maio de 1991, natural de Araguaína – TO, filho de José Costa Lira e de Neuza de Sousa Miranda, inscrito no CPF nº 042.718.211-52, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 121, §2º, incisos II e IV, c/c o art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, em face da vítima, Antônio Rodrigo de Oliveira Cardoso, e art. 121, § 2º, inciso IV, na forma do art. 14, II, e artigos 29, 69 e 73, todos do código supra, contra as vítimas, Pedro Henrique Sousa Moraes e Westenys Alves dos Reis, e art. 2º, §§2º e 3º, da Lei nº. 12.850/2013, com as implicações da Lei nº. 8.072/90 nos autos de ação penal nº. 0018590-04.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do evento 20 fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 19 de novembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, escrivã, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos de Ação Penal Nº 0018590-04.2018.827.2706

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ALEXANDRO CARVALHO ARAUJO, vulgo "Guedinha"

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ALEXANDRO CARVALHO ARAUJO, vulgo "Guedinha", brasileiro, nascido no dia 6 de julho de 1998, natural de Araguaína – TO, filho de Claudiomar Pereira Araújo e de Eva Vieira de Carvalho, inscrito no CPF nº 038.568.651-01, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 121, §2º, incisos II e IV, c/c o art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, em face da vítima, Antônio Rodrigo de Oliveira Cardoso, e art. 121, § 2º, inciso IV, na forma do art. 14, II, e artigos 29, 69 e 73, todos do código supra, contra as vítimas, Pedro Henrique Sousa Moraes e Westenys Alves dos Reis, e art. 2º, §§2º e 3º, da Lei nº. 12.850/2013, com as implicações da Lei nº. 8.072/90 nos autos de ação penal nº. 0018590-04.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do evento 20 fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 19 de novembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, escrivã, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito.

## **Editais de citações com prazo de 15 dias**

### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MANOEL FELIPE DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 12/08/1987, filho de Domingos Nunes da Silva e de Vera Felipe de Sousa Silva, inscrito no CPF sob o nº 036.993.251-05, o qual foi denunciado (a) no artigo 157 § 2º, incisos I e II do CP, nos autos de ação penal nº 0013118-22.2018.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de novembro de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **1ª vara da família e sucessões**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei,

etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de Interdição, Processo nº 0009229-60.2018.827.2706, CHAVE nº 775828833518, requerida por MARIA ALDENI VIANA SANTOS, brasileira, casada, costureira, portadora do Registro Geral nº 1.417.126 SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 354.407.081-20, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua 04, nº 10, Quadra 11, Residencial Patrocínio, em frente à Igreja Católica São Judas Tadeu, Araguaína/TO, telefone: (63) 99247-9830, em face de MARIA VITA DE SOUSA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do Registro Geral nº 917.155 SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 358.262.661-04, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada Rua 04, nº 10, Quadra 11, Residencial Patrocínio, em frente à Igreja Católica São Judas Tadeu, Araguaína/TO, portadora da doença do Alzheimer (CID 10 - G30). Pelo MM. Juiz, no evento-25, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA VITA DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA ALDENI VIANA DE SOUSA, brasileira, casada, costureira, portadora do Registro Geral nº 1.417.126 SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 354.407.081-20, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua 04, nº 10, Quadra 11, Residencial Patrocínio, em frente à Igreja Católica São Judas Tadeu, Araguaína/TO, telefone: (63) 99247-9830, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do NCPC. Dispensar a prestação de caução e apreensão de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 06 de Setembro de 2018. (ass) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 14 de setembro de 2018. Eu, GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA, que o digitei e conferi.

## **2ª vara da família e sucessões**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 TRINTA DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição, processo nº AUTOS 0001577-89.2018.827.2706, requerido por ANA MADALENA DOS SANTOS, em face de MARGARIDA MADALENA DOS SANTOS, Pela Juíza, no evento-55, foi prolatada a sentença de interdição de MARGARIDA MADALENA DOS SANTOS, brasileira, viúva, inscrita na CI/RG nº 1.012.916 - SSP-TO e no CPF nº 766.672.861-15, nascida em Balsas-MA, aos 15 de setembro de 1917, cujo assento de casamento foi lavrado sob nº 124, às fls.133-V, do livro 1, junto ao Cartório de Registro Civil de Nazaré - TO, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista da documentação acostada aos autos e constatado na visita in-loco, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARGARIDA MADALENE DOS SANTOS, nomeando-lhe ANA MADALENA DOS SANTOS, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Cientes os presentes. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 26 de outubro de 2018 (26/10/2018). Eu, Denilza Moreira, Tec. Judiciária que digitei e subscrevi. Eu, Denilza Moreira, Escrivã que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo 0010968-68.2018.827.2706\_ajuizado por: MARIA JOSÉ PEREIRA CONCEIÇÃO em desfavor de NAZARÉ CONCEIÇÃO, na qual foi decretada a interdição do requerido, NAZARÉ CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, lavrador, inscrito na CI/RG nº 1.368.074 - SSP-TO e no CPF/MF nº 824.106.661-91, nascido em Araguatins - TO, aos 08 de setembro de 1960, cujo assento de casamento foi lavrado sob nº 346, às fls. 146, do livro B-2, junto ao Cartório de Registro Civil Distrito de Natal, Araguatins -TO, acometido por AVC, acamado (CID 163-9) sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora ao interditado a Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA CONCEIÇÃO, brasileira, união estável, lavradora, inscrita na CI/RG nº 997.247-SSP/TO e CPF/MF sob o nº 051.780.441-77, residente à Rua 30, Qd. 49, Lt 15, Setor Parque Bom Viver, Araguaína - TO. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 13 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: Isto posto, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de NAZARÉ CONCEIÇÃO, nomeando-lhe como curadora sua filha MARIA JOSÉ PEREIRA CONCEIÇÃO, que deverá representa-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art 747, inc I do CPC, bem como o art 1767, I c/c art 3º, III do Código civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta

Vara e adotem-se as providências do art. 755§ 3º do código de processo civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art 487, inc I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 07 de novembro de 2018. Eu, Denilza Moreira de M. Leal, Tec. Judiciária digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0008944-67.2018.827.2706 ajuizado por Maria Gislene da Silva Paulo Costa em desfavor de Idelzuite Passos da Silva Paulo, na qual foi decretada a interdição do requerido, IDELZUIE PASSOS DA SILVA PAULO, brasileira, viúva, aposentada, inscrita na RG nº 553.716-SSP-PI e no CPF nº 857.892.243-34, nascida em Cocal-PI, aos 10 de setembro de 1945, residente no mesmo endereço da curadora portadora de Transtorno mental (CID 10 F20.5) esquizofrenia residual sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora à interditada MARIA GISLENE DA SILVA PAULO COSTA, brasileira, casada, professora, inscrita na RG nº 1.617.765-SSP/PI e CPF sob o nº 758.360.413-34, residente à Rua das Malvas nº 365, setor Tocantins, Araguaína-TO, Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 17 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: Isto posto, à vista do contido nos autos e constatado na audiência, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de Idelzuite Passos da Silva Paulo, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora sua genitora Maria Gislene da Silva Paulo Costa, brasileira, casada, professora, inscrita no RG nº 1617765-SSP/PI e CPF nº 758.360.413-34, residente no mesmo endereço, que deverá representar a interditada nos atos da vida civil, com fundamento no art 747, inc II do CPC, bem como o art 1767, I c/c art 3º, III do Código civil. Considerando a indoneidade da curadora nomeada, deixei determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e ainda, adotem-se as providências do art. 755§ 3º do código de processo civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art 487, inc I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, Araguaína-TO, 28 de agosto de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 22 de outubro de 2018. Eu, Denilza Moreira de M. Leal, Tec. Judiciária digitei e subscrevi

### **Central de execuções fiscais**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000415-33.2002.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de NAVES & SOARES LTDA, CNPJ nº 38.130.480/0001-88, NEUZA DIVINA NAVES SOARES, CPF nº 171.857.002-30 E SEBASTIÃO JOSÉ SOARES, CPF nº 124.760.211-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento nº 26 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Intime-se o(a) apelado(a) para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, em dobro se Fazenda Pública ou assistido(a) pela Defensoria Pública; Cumpra-se. Araguaína, 12 de novembro de 2018 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2018 (21/11/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANTONIO FIRMINO PAE - CPF/CNPJ nº: 136.411.401-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019005-26.2014.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 538,24 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº 2162, 2165 e 2166, datada de 04/09/2014, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista que se esgotaram todos os meios de localização dos endereços do executado, determino a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)."E

para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2018 (21/11/2018). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOAO LIMA NETO - CPF nº: 025.231.401-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019287-64.2014.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 717,35 (setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), representada pela CDA nº 4569, datada de 11/09/2014, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2018 (21/11/2018). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

## **Juizado especial da infância e juventude** **Intimações aos advogados**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0022795-76.2018.827.2706**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 6 a seguir parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a criança A. M. DA S., por meio de UTI aérea, para unidade hospitalar que disponibilize gastrostomia e traqueostomia, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

## **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Autos: n.º 0014249-32.2018.827.2706**

REQUERIDO: A. V. C. G.

VÍTIMA: L. D. C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do acusado A. V. C. G., da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva,



nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos: 0019670-03.2018.827.2706**

Acusado: Z. S. DOS S.

Vítima: M. R. S. O..

EDITAL DE INTIMAÇÃO do acusado Z. S. DOS S., brasileiro, e M. R. S. O., brasileira, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida f) Fixo os alimentos provisionais para A. B. S. DOS S. e A. J. S. DOS S. no valor de 40% do salário mínimo vigente, devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária indicada pela requerente no ato da notificação. INDEFIRO o pedido de suspensão de visitas paternas, pois não há notícias de violência em desfavor das infantes. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos: 0014430-33.2018.827.2706**

Acusado: J. R. P. DA S.

Vítima: R. R. P. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima R. R. P. DA S., brasileira, casada, do lar, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "..Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 100 (cem) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **ARRAIAS**

### **1ª escrivania cível**

### **Sentenças**

**Natureza da Ação de Interdição e Curatela - Processo nº.: 0000871-68.2016.827.2709.** Requerente - Bonifácio Vidal. Requerido - Valeriana Fernandes Vidal - **Termo de Audiência** - Aos dezesseis dias (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de audiências do Fórum Doutor Alair de Sena Conceição, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário.No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceram as partes acompanhadas de seus procuradores. Dada a palavra ao I. Defensor

Público, que atua como curador especial do interditando, manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz, a curadoria especial apresenta a contestação por negativa geral, nos termos do artigo 341, parágrafo único, do NCPC. Dada a palavra ao representante do Ministério Público, manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz: Trata-se de pedido de curatela de Valeriana Fernandes Vidal, formulado por seu parente Bonifácio Vidal, com base no estatuto da pessoa com deficiência. No caso, observa-se que a interditanda é pessoa idosa e apresenta deficiência de comunicação e ainda reduzido discernimento para praticar os atos e negócios da vida civil. Diante do exposto, o Ministério Público considerando a prova documental que instrui a petição inicial apontando que essa pessoa possui deficiência e demais informações presentes no feito e informes obtidos na audiência opina favorável à procedência do pedido, nomeando-lhe o requerente como curador para prestar assistência em todos os atos e negócios jurídicos e zelar pelos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, na forma do artigo 1767, inciso I, do Código Civil. Em seguida deliberou o MM. Juiz: Trata-se de pedido de interdição de Valeriana Fernandes Vidal, formulado por seu parente Bonifácio Vidal. Alegando em síntese que é primo de Valeriana Fernandes Vidal, pois os seus pais são irmãos. Em razão da incapacidade física e mental da interditanda, esta sempre foi cuidada por parentes próximos, estando atualmente com 85 (oitenta e cinco) anos. Alega que cuida da interditanda há mais de trinta anos, mantendo-a na Fazenda Bernaldina, situada próximo ao Rio Bezerra, no município de Arraias-TO, local em que o Requerente também permanece boa parte do tempo, embora tenha uma residência na zona urbana de Arraias-TO. Aduz, que conforme declaração médica em anexo, a interditanda tem dificuldades para deambular, para falar, sendo impossibilitada de se locomover grandes distâncias e de exercer atividades laborativas. Sustenta Ademais, que a interditanda é sua prima e pretende cuidá-la bem, de sorte que demonstra ser a pessoa mais indicada para ser seu curador, devendo ser nomeado nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição de VALERIANA FERNANDES VIDAL, com sua consequente nomeação, como seu curador especial afim de zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, exceto contração de dívidas, celebração de contratos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais, destacando que eventual alienação de bens imóveis só poderá ocorrer com autorização judicial. Designada audiência, foi realizado o interrogatório da interditanda nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a curatela de VALERIANA FERNANDES VIDAL, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curador o seu genitor, a senhor BONIFÁCIO VIDAL, brasileiro, em união estável, nascido em 14.05.1931, portador do RG n. 1.310.221 SSP-GO, inscrito no CPF n. 169.720.071-00, residente e domiciliado na Rua Rufino de Moura, n. 11, Bairro Arnaldo Prieto, tendo também como endereço a Fazenda Bernaldina, zona rural do município de Arraias-TO, telefone (62)998292231 e (62)999386986; com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado, fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

**Natureza - Ação de Interdição e Curatela - Processo nº.:0001320-89.2017.827.2709** - Requerente: Jurandir Rodrigues da Silva - Requerida: Edna Rodrigues da Silva – **Termo de Audiência** - Aos dez dias (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário.No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceram as partes acompanhadas de seus procuradores. Dada a palavra ao I. Defensor Público, que atua como curador especial do interditando, manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz, a curadoria especial apresenta a contestação por negativa geral, nos termos do artigo 341, parágrafo único, do NCPC. Dada a palavra ao

representante do Ministério Público, manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz: Trata-se de pedido de interdição de Edna Rodrigues da Silva, formulado por seu genitor, Jurandir Rodrigues da Silva. O Ministério Público, considerando a prova documental que instrui a petição inicial apontando que essa pessoa possui deficiência e demais informações presentes no feito, opina favorável a decretação da curatela, nomeando-lhe o requerente como curador para prestar assistência em todos os atos e negócios jurídicos e zelar pelos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, na forma do artigo 1767, inciso I, do Código Civil. Em seguida deliberou o MM. Juiz: "Jurandir Rodrigues da Silva, requereu a ação de interdição em face de Edna Rodrigues da Silva, qualificada nos autos. Alega em síntese, que a interditanda Edna Rodrigues da Silva é sua filha, sendo portadora de transtorno mental CID - F-71, CID 10 - F71, Retardo mental moderado; CID 10 - F71.0, Retardo mental moderado -menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento; CID 10 - F71A, Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento requerendo vigilância ou tratamento; CID 10 - F71.S. Retardo, conforme relatório médico em anexo. Salienta que por conta da sua deficiência mental, a interditada não está em tratamento, e já há alguns anos vive sob constante vigilância do ora requerente, não tendo condições de gerir o seu próprio destino e sua vida diária, o que a incapacita tanto para o trabalho produtivo, bem como, para prática de atos da vida civil por si só, vez que não é capaz de discernir o certo do errado. Ressalta ainda que a interditanda, de fato, já se encontra sob os seus cuidados e responsabilidade, não tendo nada que desabone sua imagem e sua conduta. Aduz que interditanda não possui bens ou rendas, inclusive, necessita da presente interdição, para que, em conformidade com o disposto na Lei 3.742793 (LOAS) requerer junto à Previdência Social o benefício de AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. Sustenta Ademais, que a interditanda é sua filha e pretende cuidá-la bem, de sorte que demonstra ser a pessoa mais indicada para ser seu curador, devendo ser nomeado nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição de EDNA RODRIGUES DA SILVA, com sua conseqüente nomeação, como seu curador especial afim de zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, exceto contração de dívidas, celebração de contratos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais, destacando que eventual alienação de bens imóveis só poderá ocorrer com autorização judicial. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a curatela de EDNA RODRIGUES DA SILVA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curador o seu genitor, a senhor JURANDIR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no Registro Geral nº 194.839-SSP/TO e no CPF nº 427.418.311-49, residente e domiciliado na Rua 18, s/nº., Setor Parque das Colinas, nesta; corr fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado, fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pendrive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente feito, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário. O Digitei.

## **AXIXÁ**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Cível e Sucessões, tramita a Ação de Interdição, autos nº 50006157020128272712, requerido por GASPAR PEREIRA DE ARAÚJO e Interditado DUCINEIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileiro, casada, casado, lavrador, portador RG nº 347.958 SSP/TO, expedida em 03/07/1996 e CPF registrado sob o nº 850.730.321-87, residente e domiciliada na Rua

Principal, s/nº, Povoado Santa Juliana, Município de Axixá do Tocantins/TO, e por sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito e Diretor desta Comarca, datada de vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (24/10/2017), foi decretada a interdição parcial de DUCINEIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 1.093.867 SSP/TO, expedida em 25/01/2008 e CPF registrado sob o nº 039.915.401-93, filha de Gaspar Pereira de Araújo e Maria Alice de Oliveira, nascida aos 27/10/1989, Certidão de Nascimento nº 18001, Fls. 221, Liv-A, expedida em 10/09/1990, residente e domiciliada no mesmo endereço do Autor. **SENTENÇA/DISPOSITIVO:** “Diante do Exposto, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, em analogia ao art. Art. 4º.inc. III, c/c art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil/2002, assim como nos arts. 84 e seguintes da Lei nº 13.146/15, a interdição parcial de DUCINEIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, nomeando-lhe curador GASPARE PEREIRA DE ARAÚJO, sob compromisso, submetendo-a aos limites estabelecidos no Art. 1.782 do Código Civil/2002, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Procedam-se às publicações previstas no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução (art. 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação (art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15). Custas processuais a serem suportadas pelo autor, as quais suspendo, pelo prazo de cinco anos, conforme inteligência do art. 98, §§2º e 3º do NCP. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Comunique-se ao Cartório de Registro Civil de Axixá do Tocantins, para conhecimento e para fins de alimentação dos sistemas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Axixá do Tocantins, data do protocolo eletrônico. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22/11/2018). Eu, \_\_\_Terezinha Rodrigues Barrozo/Matrícula nº 36363, digitei.

**COLINAS**  
**2ª vara cível**  
**Boletins de expediente**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 033/2018**

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 5000124-36.2007.827.2713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: Dr. SEBASTIÃO ALVES ROCHA

EXECUTADO: FERNANDES & MACHADO LTDA

INTIMAÇÃO/EXECUTADO: INTIMO a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais (artigo 1.010, parágrafo 1º do Código de Processo Civil).

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº:** 0001511-19.2017.827.2715, **chave do proc.** 945279527917

Ação: Guarda

Requerente: APARECIDA PEREIRA DE FATIMA

Procurador: DANIEL FELÍCIO FERREIRA

Requerido: CLÁUDIA APARECIDA DE SOUZA

FINALIDADE: **CITAR** a requerida CLÁUDIA APARECIDA DE SOUZA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, RG, CPF e filiação prejudicados, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, **para em querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia, após o vencimento do prazo do edital, que ocorrerá da primeira publicação, lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Raimundo Alves Miranda, Servidor de Secretaria que o dat. e subsc. Ass: **Jorge Amancio de Oliveira** - Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_/\_\_/\_\_. Eu, \_\_\_\_\_ Servidor de Secretaria.

**GURUPI****Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**  
**Às partes e aos advogados****C. Precatória: 0010199-12.2018.827.2722**

Chave: 682480400618

Processo de Origem: 0011801-08.2018.8.16.0018

Ação: OFERTA E PUBLICIDADE

Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARINGÁ - PR

Autores: MATHEUS ADAM DA SILVA E OUTROS

Advogado: JULIANO MIQUELETTI SONCIN, OAB/PR 35.975

Requerido: BILHETERIA DIGITAL PROMOÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO quanto ao despacho contido no evento 9, abaixo transcrito:

*“DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento retro, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2- Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi-TO., 04 de outubro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”*

**C. Precatória: 0010163-67.2018.827.2722**

Chave: 222168458918

Processo de Origem: 2016.13.1.002136-3

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Origem: VARA CÍVEL DO RIACHO FUNDO - DF

Autores: JOSÉ RIBAMAR ALVES DUTRA

Advogado: AURENI FERREIRA VITURINO, OAB/DF 6231

Requerido: GRAZIELA DE FREITAS BARBOSA MOURA

INTIMAÇÃO quanto ao despacho contido no evento 9, abaixo transcrito:

*“DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento retro, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2- Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi-TO., 10 de outubro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”*

**C. Precatória: 0008406-38.2018.827.2722**

Chave: 165784950718

Processo de Origem: 0002928-26.2018.8.26.0637

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Origem: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ - SP

Autores: NIVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES FOTOS - ME

Advogado: ARUAN MILLER FÉLIX GUIMARÃES, OAB/SP 288.678

Requerido: DARLENY FRANCO RIBEIRO

INTIMAÇÃO quanto ao despacho contido no evento 9, abaixo transcrito:

*“DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no **evento 6**, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2- Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi-TO., 15 de outubro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”*

**C. Precatória: 0010409-63.2018.827.2722**

Chave: 145429643018

Processo de Origem: 5276172.02.2018.8.09.0051

Ação: GUARDA

Origem: 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Autor: L. P. M.

Advogado: JOSÉ GABRIEL MACHADO NASCIMENTO, OAB/GO 43.545

Requerido: B. P. M.

INTIMAÇÃO quanto ao despacho contido no evento 9, abaixo transcrito:

*“DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no **evento 6**, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2- Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi-TO., 15 de outubro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”*

**C. Precatória: 0010567-21.2018.827.2722**

Chave: 813067979118

Processo de Origem: 0003368-28.2016.8.13.0710

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VAZANTE - MG

Autores: SILVIO FERNANDES DA SILVA

Advogado: CRITIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, OAB/MG 130.140 e JUAREZ JÚNIOR VIEIRA SILVEIRA, OAB/MG 144.097

Requerido: BANDEIRA E VICHMEYER LTDA - ME

INTIMAÇÃO quanto ao despacho contido no evento 9, abaixo transcrito:

*“DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento retro, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2- Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi-TO., 15 de outubro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”*

**C. Precatória: 0010311-78.2018.827.2722**

Chave: 319154873818

Processo de Origem: 0801206-11.2018.8.20.5124

Ação: EXECUÇÃO

Origem: 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARNAMIRIM - RN

Autores: CONDOMÍNIO NATAL RIVER

Advogado: TED HAMILTON VACARI LOPES, OAB/RN 11125

Requerido: GERSON MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO quanto ao despacho contido no evento 10, abaixo transcrito:

*“DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 7, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2- Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi-TO., 17 de outubro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”*

**1ª vara da família e sucessões**

**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**AUTOS Nº: 0011711-64.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: CHIRLEY PEREIRA MARINHO SOUZA

Requerido: WIGNEY PEREIRA MARINHO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **WIGNEY PEREIRA MARINHO**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã **CHIRLEY PEREIRA MARINHO SOUZA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. **RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de outubro de 2018. Eu \_\_\_\_\_ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**2ª vara criminal**

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**Edital de Citação com prazo de 15 (quinze) dias.**

**Nº do Processo: 0002170-75.2015.827.2722**

**Chave do Processo: 430457109115**

**Acusado: JOAO FERNANDES DA COSTA.**

Edital de Citação com prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, MMª Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0002170-75.2015.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JOÃO FERNANDES DA COSTA, RG. 619.989 SSP/TO, CPF. 069.193.283-87, brasileiro, casado, aposentado, natural de Jaraguá-GO, nascido aos 20/02/1951, filho de Antônio Fernandes da Costa e de Alvarina Carolina Costa, residente e domiciliado no Povoado São Geraldo, Jaraguá-GO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2018. Eu, WITALO FERNANDO MARTINS LEMOS, Estagiário Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de família, sucessões infância e juventude, cível** **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

AUTOS Nº 5001561-30.2008.827.2729

Juízo da Vara Única de Família e Cível de Itaguatins

Ação – Negatória de Alimentos Com Pedido de Liminar

Requerente: ALZIRO JARDIM DE MELO

FINALIDADE: O juiz de Direito BALDUR ROCHA GIOVANNINI, do Juízo da Escrivania de Família e Cível de Itaguatins, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, o requerido ALZIRO JARDIM DE MELO FILHO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 20/10/1995, podendo ser localizado na Rua do Aeroporto, S/N, centro, São Bento do Tocantins/TO, atualmente em local incerto, nos autos da AÇÃO CÍVEL nº 0000548-86.2014.827.2724, para tomar ciência da r. sentença a seguir transcrita a parte decisiva:... “**DISPOSITIVO** Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil em vigor, **JULGO PROCEDENTE** a ação de Exoneração de Alimentos proposta por **ALZIRO JARDIM DE MELO** em face de **ALZIRO JARDIM DE MELO FILHO**, para declarar o Alimentante exonerado da obrigação alimentícia em relação a este. Oficie-se ao Órgão Pagador para cessação imediata dos descontos em folha de pagamento do autor. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Sentença registrada eletronicamente, nesta data. Intimem-se, sendo desnecessária a intimação do réu nos termos do artigo 346 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, sem prejuízo desta sentença, promova-se o imediato cancelamento da conclusão para decisão, vez que está sendo proferida sentença. Cumpra-se. Itaguatins - TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz Substituto “. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, 21/11/2018. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, digitei e subscrevo

## **MIRACEMA**

### **1ª vara cível**

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000024-94.1997.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente ESTADO DO TOCANTINS e executado REIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica MARIO REIS DE SOUZA, CPF: 177.930.502-82, sócio da empresa REIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da RESTRIÇÃO VEICULAR sobre o veículo GM/CELTA 4P LIFE, de placa MWC8234, ficando ciente da referida penhora, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Despacho: "Proceda-se a restrição de circulação do veículo de placa MWC8234, indicado em Evento23. Realizado o ato proceda-se a intimação do executado para manifestar sobre a penhora no prazo legal. Caso transcorrido in albis o prazo para manifestação da executada, proceda-se intimação da exequente para manifestar no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema EPROC/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 09 de novembro de 2018. Eu, JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, o digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000093-09.2009.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e requerido CARLOS ALBERTO FRANCO DA ROSA, representatne da empresa CAR ENGENHARIA S/C LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. CARLOS ALBERTO FRANCO DA ROSA - CPF: 32380364672 e CAR ENGENHARIA S/C LTDA - CNPJ: 03604200000141, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 38, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 156, I, do Código Tributário Nacional, declaro, por setnença extinto o crédito tributário referente às certidões de Dividas Ativas que instruem a presente execução e, por conseguinte, extingo a presente execução, com resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 928, II, c/c o artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Condono o executado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor do débito. Publique-se. Intime-se. Após o transito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, data e hora geradas automaticamente pelo sistema eproc/TJTO. (As) Dr. André

Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito". Fica também intimada a parte requerida a recolher os honorários no mesmo prazo custas finais do processo. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 16 de outubro de 2018. Eu ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, Servidora Judicial, o digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 0002396-37.2016.827.2725, Ação de Embargos à Execução, onde figura como parte autora JAMILSON PEREIRA DOS SANTOS e requerido EDISON DOS REIS GUIMARÃES, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. EDISON DOS REIS GUIMARÃES - CPF: 308.726.933-68, estando em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 05 dias se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. " Defiro o pedido da Defensoria na petição do evento 18. Proceda-se a consulta do endereço das partes. Localizados, intimem-se para que se manifestem no prazo de 05 dias se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não se consiga localizar os endereços após as consultas, intimem-se via edital com o prazo de 20 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2.017. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 16 de outubro de 2018. Eu Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Servidora Judicial, o digitei.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0003195-46.2017.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente o Estado do Tocantins-TO e executado ELETRO & PLANOS - CNPJ: 14039140000188, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: ELETRO & PLANOS - CNPJ:14039140000188, na pessoa de sua representante legal DAIANE ALVES DE OLIVEIRA-CPF: 001.755.432-24, dos termos da ação acima especificada, bem como para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução. Despacho: "A citação do(s) executado(s) para, em cinco dias, pagar a débito integral ou garantir a execução, observado, neste último caso, as disposições do artigo 8º da Lei nº 6.830/801, ou, ainda, comprovar que obteve parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ficando, desde já, arbitrados os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, para as hipóteses de pronto pagamento, ou não oferecimento de embargos, além das custas processuais", tudo nos termos do despacho do evento...4 E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 07/11/2018. Eu, SOLANGE MARIA MOURA DA CUNHA, Servidora Judicial, o digitei.

## **PALMAS**

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

FINALIDADE: De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0002642-84.2017.827.2729**, interposta por PEDRO TIAGO PEREIRA DA SILVA RIBEIRO e JOÃO VICTOR PEREIRA DA SILVA RIBEIRO, menores representados por sua genitora GRACILEIDE PEREIRA DA SILVA em desfavor de EDER DA SILVA RIBEIRO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob n.º **5031981-76.2012.827.2729**, interposta por WELLESLEY DE FRANÇA SWEETNESS SILVA MOREIRA, STENNETT CHESTER SWEETNESS SILVA MOREIRA e RYAN SMITH SWEETNESS SILVA MOREIRA, menores representados por ROSANIA DA



SILVA BARROS em desfavor de LUIS DE FRANÇA MOREIRA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. INTIMANDO-O DA decisão que deferiu alimentos provisórios em favor dos Requerentes no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, valor este que deverá ser pago pelo Requerido até o 10º (décimo) dia de cada mês, diretamente à genitora dos requerentes, mediante recibo ou por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela genitora dos requerentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/11/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

## **2ª vara criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0029589-44.2018.827.2729**

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): DIONE COSTA DIAS, IZAQUIEL DA SILVA OLIVEIRA e ERASMO CARLOS PEREIRA DA COSTA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) IZAQUIEL DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido aos 10/09/1995, natural de Araguaína/TO, filho de Maria Augusta Lucinda da Silva e Edimundo de Oliveira, RG nº 1.401.503 SESP/Polícia Civil/TO, inscrito no CPF sob o nº 710.138.391-29, atualmente em local incerto, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0029589-44.2018.827.2729, para informar o nome do seu advogado constituído no prazo de 48 horas e que em caso de inércia será nomeado Defensor Público para atuar em sua defesa. DESPACHO: "(...) Outrossim, caso o incursado em evidência não seja localizado para ser intimado pessoalmente, desde já pontifico que o referido chamamento judicial (intimação objetivando o cumprimento da deliberação especificada no "evento 39") deverá concretizar-se pela via editalícia, com prazo de 15 (quinze) dias (...). Palmas/TO, 31/10/2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21/11/2018. Eu, HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, digitei e subscrevo.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 0035927-68.2017.827.2729**

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): DENYS REGYS FERREIRA DE MELO

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **DENYS REGYS FERREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, produtor de eventos, nascido aos 17/05/1981, natural de Fortaleza/CE, portador do RG nº 335.300 2ª via, SSP/TO, inscrito no CPF nº 968.074.901-00, filho de Cícero Paiva Melo e de Rejane Ferreira Melo, residente e domiciliado na Rua Professor Domicio Murta, nº 130, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte-MG. CEP 31.3 30-670, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0035927-68.2017.827.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: “O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia (evento 1 – INIC1) em desfavor de Denys Regys Ferreira Melo. Verifica-se que a peça promotora da ação penal foi recebida em 08.05.2018 (evento 5), sendo que após citado o incursado apresentou resposta à acusação (evento 25 – DEFESAP1). O Ilustre Causídico constituído para representar os interesses judiciais do incursado, valendo-se das argumentações explicitadas no “evento 25”, postulou a extinção da punibilidade em virtude do advento da “prescrição”;[...]ASSIM RELATADOS, DECIDO: Em primeiro instante, assevero que de há muito acompanho o entendimento sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria ora analisada. A Súmula em questão, nº 438, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ (página 1.022), no dia 13.05.2010, contendo este enunciado: “É inadmissível a extinção da punibilidade com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.” Ainda que essa Súmula não deságüe na produção de efeitos vinculantes, porquanto não aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, assevero que a adoto por exclusiva convicção de que o seu enunciado demonstra coerência inquestionável com o nosso ordenamento constitucional, pois, de uma forma ou de outra, resguarda o princípio da presunção de inocência e o da individualização da pena a ser eventualmente aplicada. Porém, no caso em tela, verifico ser possível o reconhecimento da não mais prevalência de uma das condições da ação, no caso, o interesse de processual (interesse-utilidade)

necessário a toda e qualquer persecução penal em juízo. Em suma, acolho o entendimento ministerial (evento 28) carregando a afirmativa de que na hipótese em relevo "(...)Passando-se à prognose da pena a ser aplicada em possível condenação, tem-se que esta não se afastaria do mínimo legal, ou seja, 01 (um) ano de reclusão, haja vista a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, que é primário e de bons antecedentes (certidão do evento 11), bem como de agravantes e causas de aumento. Disso resulta num prazo prescricional de 04 (quatro) anos, conforme a regra do art. 109, V, do Código Penal.(...). Desta feita, considerando que transcorreu prazo superior a 04 (quatro) anos entre a data do fato e o recebimento da denúncia, a pretensão punitiva estatal com relação ao delito objeto dos autos resta fulminada pela prescrição antecipada. Registre-se que nesse período não ocorreu nenhuma outra causa interruptiva ou suspensiva do lapso prescricional. (...)." Realmente, deve ser considerado que a continuidade deste processo seria, pelo menos, pura perda de tempo e, ainda, violaria o princípio da economia processual; desaguando, dessa forma, numa desnecessária submissão do denunciado a procedimento já desconectado da falta de interesse na continuidade da persecução penal em juízo. A presente abstração judicial, da qual advém a assertiva de ser plausível o deferimento do pedido ministerial - mas sem reconhecimento de prescrição retroativa/antecipada - também é respaldada por diversos posicionamentos doutrinários, os quais foram referidos, sinteticamente, em anotação inserta na obra "CÓDIGO PENAL COMENTADO" - autores: Celso Delmanto e outros - Editora Saraiva - 8ª edição - 2010 - páginas 407/408 - a seguir transcrita. Do exposto - com base no artigo 395, III, c/c o artigo 397, IV - ambos do Código de Processo Penal; considerando-se ainda as disposições contidas no artigo 109, inciso V, e artigo 111, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro; também, por este juízo acolher as argumentações jurídicas externadas ("eventos 25 e 28") por ambos os Ilustres Representantes Judiciais e, ainda, por evidenciar dos autos não mais persistir a exigida justa causa para a continuidade do exercício da ação penal. absolvo sumariamente o processado Denys Regys Ferreira de Melo, por constatar - neste instante - a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade). Por último, verifico a necessidade de ser retificado - na autuação - o sobrenome do processado, pois, em vez de Denys Regys Ferreira "Meol", o correto é Denys Regys Ferreira "Melo". Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 13.09.2018 Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito. Palmas. 21 de novembro de 2018. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

#### **4ª vara criminal execuções penais**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0017803-71.2016.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): PAULO HENRIQUE SILVA COSTA

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) PAULO HENRIQUE SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, fiscal de estacionamento, nascido aos 12/03/1994, natural de Caseara/TO, filho de José Pereira da Costa e Maria Ivanete Belém, RG nº 790813SSP/TO, CPF nº 031.570.581-77, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0017803-71.2016.827.2729, cujo resumo segue transcrito: "[...] FUNDAMENTAÇÃO: O processo encontra-se regular, pois verifico que os réus tiveram asseguradas todas as garantias, como a ampla defesa e o contraditório, razão pela qual passo a análise do mérito. [...] Para a consumação do crime previsto no referido dispositivo legal, basta à execução de qualquer das condutas previstas no artigo 33 da citada lei, quais sejam: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas. A materialidade do delito encontra-se estampada no evento nº 01 dos autos do inquérito policial (0037982-60.2015.827.2729), através do Auto de Exibição e Apreensão; Laudo Pericial Definitivo nº. 6799/2015 LAF 3290/2015 (Evento 1) o qual atesta a apreensão de 136,74 gramas de substância entorpecente conhecida popularmente como maconha. Tal substância é considerada ilícita nos termos da Portaria nº 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS/MS). O Policial Raimundo Pires da Silva afirmou em Juízo que estava em patrulhamento em uma área verde no Setor Taquari, quando procederam com a abordagem dos denunciados; Que realizaram busca no réu Paulo enquanto Alana ficou mais de lado, por ser mulher; Que com Paulo Henrique nada foi encontrado; Que pediu para Alana abrir a bolsa e neste momento localizou a substância entorpecente apreendida; Que Alana informou que estava levando a droga para o Paulo, seu namorado; Que no local localizaram mais substância entorpecente e balança de precisão, porém tanto Paulo quanto Alana negaram a propriedade; Que entenderam os policiais que a droga destinava a comercialização e que foi Paulo quem dispensou a droga encontrada ao chão, porém não pode afirmar; Que outras pessoas foram abordadas; Que não realizaram busca na Alana; Que Alana informou ser namorada de Paulo e Paulo, por sua vez, falou que não conhecia Alana; Que a balança de precisão estava próxima a ele; Que Alana assumiu a propriedade da droga que estava na bolsa e informou que era para Paulo; Que Paulo não assumiu nenhuma droga; Que desconhecia os dois abordados até aquele momento e que nunca soube de nada com relação a eles e que as duas porções encontradas ao chão estavam mais próximas de Paulo Henrique. Marcos Vinicius Carvalho Barbosa, também policial militar, declarou em Juízo que estavam em patrulhamento na região de Taquari, quando, próximo a área verdade, resolveram abordar o casal que ali estava; Que não localizaram nada em poder do acusado, porém próximo a ele encontraram drogas e balança de precisão; Que a denunciada informou que a droga encontrada em sua bolsa destinava a Paulo;

Que Paulo negou a propriedade de qualquer substância entorpecente; Que após a abordagem dos denunciados abordaram outras pessoas que estavam passando; Que não se recorda se foi apreendido aparelho celular; Que Alana afirmou que era namorada de Paulo, porém Paulo negou tal situação; Que próxima ao réu havia drogas e balança e que não visualizou os réus comercializando a substância para terceiros. Nesse passo, é importante destacar que o depoimento prestado em Juízo por policial que participou da diligência de prisão em flagrante do acusado é plenamente válido e suficiente para amparar o decreto condenatório, desde que colhido em obediência ao contraditório e se encontre em harmonia com os demais elementos de prova constantes dos autos, uma vez que se cuida de agente público que presta depoimento sob compromisso de dizerem a verdade. [...] DA CONDUTA DO ACUSADO PAULO HENRIQUE SILVA COSTA: Narra à denúncia de que o réu foi abordado juntamente com a denunciada Alana quando estava em um local ermo no setor Taquari. A abordagem policial resultou na apreensão de 116,40 gramas de maconha localizadas na bolsa de Alana, bem como 27,10 gramas de entorpecente da mesma substância e balança de precisão localizadas próximas ao acusado em comento. Perante a Autoridade Policial o réu negou ser o proprietário da substância entorpecente, bem como da balança de precisão. Assumiu a condição de usuário de drogas. O acusado foi devidamente intimado para comparecer em audiência de instrução e julgamento (Evento 63), contudo, se fez ausente injustificadamente, razão pela qual, foi decretada a sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Tanto perante a Autoridade Policial quanto em Juízo, a ré Alana assumiu a propriedade de metade da substância entorpecente encontrada em sua bolsa, bem como informou que o remanescente estava levando para a pessoa de Paulo, seu namorado à época dos fatos. Afirmou ainda que juntos compraram a maconha para fazerem uso. Os policiais militares ouvidos em Juízo foram uníssomos em afirmar que parte da maconha e balança de precisão encontradas ao chão pertenciam ao réu Paulo, devido as circunstâncias da abordagem. Disseram ainda às testemunhas que Paulo negou conhecer a pessoa de Alana. No entanto, os policiais confirmaram que ainda no sitio da ocorrência Alana informou que metade da droga encontrada em sua bolsa pertencia à pessoa de Paulo. Importante ressaltar que não é crível acreditar que a balança e a maconha encontrada ao chão seriam de outra pessoa, haja vista que os policiais informaram que procederam com a abordagem de todos que passaram pelas proximidades do local, não encontrando nada de ilícito e que tais pessoas não chegaram perto do exato local onde a droga estava dispersa. Fato é que além foram apreendidas 27,10 gramas de maconha e balança de precisão perto de Paulo e que ainda o mesmo é proprietário de mais 58 gramas de maconha encontradas com Alana, quantidade bem superior para fazer uso naquele momento. Tal situação já caracteriza o crime de tráfico de drogas previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/06, razão pela qual o pleito de desclassificação não merece prosperar. Oportuno mencionar que a balança de precisão é objeto comumente usado por traficantes para facilitar a prática da mercancia e não para auxiliar no simples consumo. As declarações da ré devem ser levadas em consideração, pois estão em harmonia com as demais provas constantes nos autos, principalmente com as inquirições das testemunhas e apreensão da substância entorpecente conhecida popularmente como maconha. Diante disso, julgo procedente a denúncia quanto à prática do crime de tráfico de drogas pelo acusado Paulo Henrique Silva Costa. [...] DISPOSITIVO: Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. DO ACUSADO PAULO HENRIQUE SILVA COSTA Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, vejo que o grau de culpabilidade da conduta do réu é normal. Praticou o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa. Sobre sua conduta social nada consta. Sobre sua personalidade nada a acrescentar. Sobre seus antecedentes não consta sentença penal transitada em julgado, contudo, observo que em desfavor do réu tramitam procedimentos criminais, sendo denunciado pela suposta prática do crime de roubo e receptação. Nos termos da Súmula 444 do STJ, tal situação não pode agravar a pena do réu, porém, poderá ser levada em consideração na terceira fase da dosimetria. O motivo do crime é identificável como o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal. As circunstâncias do crime nada revelam em especial. As consequências deste delito são as normais para a espécie. O artigo 42 da Lei de Drogas dispõe que "o juiz, na fixação das penas considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente", Assim, com base nos dispositivo acima, fixo a pena base em 05 anos de reclusão. Não existe agravante, bem como atenuante. Inexiste causa de aumento de pena. Verifico a ocorrência da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.340/06, uma vez que o acusado não faz parte de organização criminosa e é tecnicamente primário. Sendo assim, a pena base em dois terços, tornando a pena definitiva em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. [...] Sendo assim, a pena base em dois terços, tornando a pena definitiva em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal e, por conseguinte, CONDENO os denunciados PAULO HENRIQUE SILVA COSTA e ALANA DE SOUSA FAGUNDES COSTA à pena de 01 (um) ano e 08 (seis) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, pela prática do crime tipificado no artigo 33, caput, c/c § 4º da Lei 11.343/06. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena. [...] Palmas/TO, data 02/05/2018. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." Palmas, 21/11/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

## **6ª vara cível** **Intimações às partes**

**AUTOS Nº 0003465-24.2018.827.2729**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUELE E ENCARGOS**

**REQUERIDO: JADIR ROSA DE MACEDO**

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação de Transação, proferida no evento nº 15, dos autos, a seguir transcrita. "HOMOLOGO o acordo apresentado, nos termos do artigo 487, III, "b", NCPC. [1] Expedir comunicações e alvarás, se necessários e constantes no termo de acordo. Em havendo cheque ou título de crédito, este deve ser entregue no

Cartório antes do levantamento do alvará, cuja responsabilidade é inteira do Advogado da parte autora. Se houver alvará a ser expedido, o advogado deve atentar-se para o fato de que a expedição será eletrônica, e para isso deve indicar de forma discriminada o valor referente aos honorários contratuais, sucumbenciais e o valor que cabe à parte. Devem ser informados o nome do banco, número da agência e da conta, bem como nome e CPF do titular da conta, que devem ser obrigatoriamente o beneficiado e o advogado, em contas distintas. Em se tratando de processo de conhecimento, indefiro eventual pedido de suspensão do feito até cumprimento integral do acordo, tendo em vista recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, contida no Termo de Visita em Correição 2016, e o julgamento da AC n. 0013549-60.2017.827.0000.[2] Caso haja descumprimento do acordo, a parte interessada pode requerer o desarquivamento do feito para execução. Às custas serão observadas as normas do artigo 90, §§ 2º e 3º do NCPC.[3] Sentença trãnsita em julgado imediatamente, se as partes assim o pediram. Dar baixa definitiva no sistema.” DOUTOR LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, JUIZA DE DIREITO – 2ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0005017-24.2018.827.2729**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERIDO: EDNALDO SILVA DE SOUSA

Fica a parte intimada Sentença – Sem Resolução de Mérito – Extinção - Desistência, proferida no evento nº 16, dos autos, a seguir transcrita. “ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE REQUERENTE no evento 13 , e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Desnecessário o pagamento de despesas processuais, pelo recolhimento realizado pela autora na inicial. Honorários conforme acordado entre as partes no evento 11. Não há restrições no sistema RENAJUD realizadas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUIZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0006355-33.2018.827.2729**

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERIDO: TAYANNA CURCINO RIBEIRO OLEBAR

Fica a parte intimada Sentença – Sem Resolução de Mérito – Extinção - Desistência, proferida no evento nº 17 , dos autos, a seguir transcrita. “ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA no evento 11 e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários uma vez que não houve a triangularização processual. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trãnsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.” DOUTOR LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliando na 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de Procedimento Comum nº **0001993-85.2018.827.2729**, proposta por LUCIANA CAMPOS DA SILVA - CPF: 95404791187 em desfavor de THIAGO ALVES GOMES - CPF: 00405581181 e INOVAR CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 09049327000122. FINALIDADE: **CITAR** as partes requeridas THIAGO ALVES GOMES - CPF: 00405581181 e INOVAR CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 09049327000122, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tomem conhecimento da presente ação, bem como para, querendo, responderem a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência , ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. **INTIMAR** da Audicência de Conciliação designada para o dia **01/02/2019 às 16:30 hs**, a realizar-se na Sala do CEJUSC PALMAS no Fórum Local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marques São João da Palma. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 21/11/2018. Eu, CARLOS SOARES DA SILVA, Técnico Judiciário da 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA** Juiz de Direito.

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliando na 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de Procedimento Comum nº **0031300-21.2017.827.2729**, proposta por WILLIAM MARTINS FERREIRA CAMARGOS - CPF: 05072643638 em desfavor de CONSTRUTORA D. I. LTDA - EPP - CNPJ: 07197626000260. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida CONSTRUTORA D. I. LTDA - EPP - CNPJ: 07197626000260, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência , ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. **INTIMAR** da decisão proferida no evento 11 na qual notifica a parte requerida para que se abstenha de efetuar nova inclusão do nome da parte autora junto ao SPC/SERASA, sob pena de aplicação de multa, bem como

Intimar da Audiência de Conciliação designada para o dia **01/02/2019 às 16:00 hs**, a realizar-se na Sala do CEJUSC PALMAS no Fórum Local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marques São João da Palma. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 20/11/2018. Eu, Carlos Soares da Silva, Técnico Judiciário da 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliando na 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a **Ação Monitória nº 0024554-40.2017.827.2729**, proposta por JOAO CARLOS DE ARAUJO BRITO - CPF: 16717767120 em desfavor de ARIELA RAMALHO REIS. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida ARIELA RAMALHO REIS - CPF: 33605331866, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na inicial, ou oferecer EMBARGOS, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). **CIENTIFICANDO-A** de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas processuais e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 20/11/2018. Eu, Carlos Soares da Silva, Técnico Judiciário da 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliando na 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a **Ação Monitória nº 0001275-88.2018.827.2729**, proposta por FLYTOUR VIAGENS LTDA - CNPJ: 14202473000186 em desfavor de LUANA EMILIA BORELLI - ME. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida LUANA EMILIA BORELLI - ME - CNPJ: 12409759000101, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na inicial, ou oferecer EMBARGOS, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). **CIENTIFICANDO-A** de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas processuais e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 20/11/2018. Eu, Carlos Soares da Silva, Técnico Judiciário da 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliando na 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de Execução de Título Executivo nº **0037007-67.2017.827.2729**, proposta por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TRIANON - CNPJ: 18473855000103 em desfavor de KATIA MARTINS FERREIRA, FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida KATIA MARTINS FERREIRA - CPF: 49092090182, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tomem conhecimento da presente ação e, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 21/11/2018. Eu, CARLOS SOARES DA SILVA, Técnico Judiciário da 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA** Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliando na 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a **Ação Monitória nº 0040697-07.2017.827.2729**, proposta por ANTONIO AMIRTON TEIXEIRA DE LIMA - CPF: 16136080125 em desfavor de ROSILENE BORGES DE SOUZA, VITOR REIS DE SOUSA e EMBALAMIX DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida VITOR REIS DE SOUSA - CPF: 97142930659, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na inicial, ou oferecer EMBARGOS, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art.

701, § 2º do NCPC). **CIENTIFICANDO-A** de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas processuais e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 21/11/2018. Eu, CARLOS SOARES DA SILVA, Técnico Judiciário da 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA** Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliando na 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a **Ação Monitória nº 0032965-72.2017.827.2729**, proposta por M.C.M. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO VERÃO) - CNPJ: 97486534000101 em desfavor de WAGNER RESENDE MORAES. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida WAGNER RESENDE MORAES - CPF: 53853539653, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, pagar o valor de face do título indicado na inicial, ou oferecer EMBARGOS, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). **CIENTIFICANDO-A** de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas processuais e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 21/11/2018. Eu, CARLOS SOARES DA SILVA, Técnico Judiciário da 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA** Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliando na 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de Procedimento Comum nº **0010375-67.2018.827.2729**, proposta por FRANCISCA KATIUSSA CORESMA IRMÃO - CPF: 88744094191 em desfavor de WALTERINALDO SILVA SOUSA - CPF: 76074781320. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida WALTERINALDO SILVA SOUSA - CPF: 76074781320, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. **INTIMAR** da DECISÃO proferida no evento 9 dos autos na qual determina a requerida que promova a transferência de titularidade do veículo para seu nome, bem como dos débitos, a partir de 17/12/2014, sob pena de aplicação multa entre outras medidas processuais e penais cabíveis, bem como da Audiência de Conciliação designada para o dia **01/02/2019 às 16:30 hs**, a realizar-se na Sala do CEJUSC PALMAS no Fórum Local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marques São João da Palma. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 21/11/2018. Eu, CARLOS SOARES DA SILVA, Técnico Judiciário da 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA** Juiz de Direito.

## **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**

### **Intimações aos advogados**

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

**Carta Precatória nº. 0001320-89.2018.827.2729 – Chave do Proc.: 793735532418**

Deprecante: Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ipameri - GO.

Ação: Inventário

Nº de origem: 413557-62.2005.8.09.0074

Requerente: Rose Mary Valentini Bosso

Advogada: Lucyana de Oliveira Felipe - OAB/GO. 17231

Herdeiro: Valdivina Pacheco

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais), mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais) através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderá ser extraído no site do TJTO, bem como a locomoção de oficial de justiça, já realizada no valor de R\$32,88 (trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1 (Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade com o despacho lançado no evento 6 da carta precatória.

**Vara de execuções fiscais e ações de saúde**  
**Às partes e aos advogados**

**Autos: 0034061-88.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado MARILEIDE PEREIRA DE AGUIAR – CNPJ/CPF: 322.447.743-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0033900-78.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ESTRELLA IMOVEIS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 05.736.205/0001-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033888-64.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARILENE FARIAS DA SILVA – ME – CNPJ/CPF: 05.334.155/0001-88

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033622-77.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROESE & IMMICH AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA – CNPJ/CPF: 04.193.445/0001-96

SNTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033501-88.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS



Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOANA MARACAIPE DE SOUZA – CNPJ/CPF: 558.016.923-04

SNTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033467-74.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO PEREIRA – CNPJ/CPF: 547.093.931-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033448-68.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELETROTUDO COM. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA – CNPJ/CPF: 06.260.971/0001-57

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028954-63.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CONSTRUÇOES CAPIXABA LTDA – CNPJ/CPF: 13.275.075/0001-27

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028287-77.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CORREIA & SOUZA LTDA. – CNPJ/CPF: 13.665.519/0001-30

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens



ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028318-97.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JALK MOTO PECAS LTDA - ME. – CNPJ/CPF: 07.976.667/0001-73

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029005-74.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AURICÉLIA OLIVEIRA CHAVES – CNPJ/CPF: 908.958.941-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029010-96.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCOS L. DO AMARAL – CNPJ/CPF: 960.892.451-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029024-80.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: F N COMERCIO VEICULOS LTDA ME – CNPJ/CPF: 08.754.503/0001-64

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029026-50.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 546.676.661-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029036-94.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EMPÓRIO DOS BISCOITOS LTDA. – ME – CNPJ/CPF: 17.839.310/0001-05

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029044-71.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: INTERPALMAS TRANSPORTES LTDA. ME – CNPJ/CPF: 07.874.903/0001-40

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029057-70.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO - ME – CNPJ/CPF: 12.226.542/0001-66

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029058-55.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: M D RODRIGUES ME – CNPJ/CPF: 11.768.764/0001-48

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029062-92.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AMBIARTE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – CNPJ/CPF: 15.692.451/0001-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029166-84.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LISBOA & SILVA LTDA – CNPJ/CPF: 16.751.693/0001-94

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029168-54.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NORTEBRAZIL REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ/CPF: 14.681.789/0001-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029174-61.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: T N CENTRO DE IDIOMAS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 02.966.942/0001-54

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029204-96.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: F. F. DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 11.618.158/0001-46

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029207-51.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDIVINO ALVES PIRES – CNPJ/CPF: 855.619.161-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029225-72.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MEDCLIN - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICOS LTDA – CNPJ/CPF: 13.473.832/0001-77

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029251-70.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DONAIR RODRIGUES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 001.871.491-94

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029258-62.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SOARES &amp; SOARES LTDA ME – CNPJ/CPF: 13.037.576/0001-75

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029264-69.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RODRIGUES E NOGUEIRA ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA – CNPJ/CPF: 12.665.171/0001-19

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029275-98.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDUARDO ROSA PERES – CNPJ/CPF: 005.543.506-88

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029283-75.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PAULO ROBERTO ARAUJO MELO - E CIA LTDA – CNPJ/CPF: 10.970.566/0001-08

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0029245-63.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALLURE COMERCIO E SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS LTDA ME

CNPJ/CPF:13.396.793/0001-51

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0033448-68.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELETROTUDO COM. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA – CNPJ/CPF: 06.260.971/0001-57

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033453-90.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO – CNPJ/CPF: 06.260.971/0001-57

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033467-74.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO PEREIRA – CNPJ/CPF: 547.093.931-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033501-88.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOANA MARACAIPE DE SOUZA – CNPJ/CPF: 558.016.923-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033622-77.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROESE & IMMICH AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA – CNPJ/CPF: 04.193.445/0001-96

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033835-83.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCIELE VIEIRA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 799.634.553-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033901-63.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HOTEL ROMA LTDA – CNPJ/CPF: 05.596.483/0001-52

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033925-91.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado ANTONIO JORGE GODINHO – CNPJ/CPF: 127.452.941-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033926-76.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA – CNPJ/CPF: 635.530.151-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0034061-88.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado MARILEIDE PEREIRA DE AGUIAR – CNPJ/CPF: 322.447.743-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0034087-86.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado PAIVA E LIMA COMÉRCIO DE MÓVEIS OBJETOS DE ARTE E DECORAÇÕES LTDA– CNPJ/CPF: 15.296.473/0001-55

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0034089-56.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado ITAGUARANA S/A – CNPJ/CPF: 11.482.098/0004-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0034094-78.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



Executado FCAS SERVIÇOS DE ARQUIVOS INTELIGENTES LTDA – CNPJ/CPF: 10.427.700/0001-10

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0035232-80.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE SOARES DA SILVA – CNPJ/CPF: 195.860.608-10

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0035071-70.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: REINALDA THALITA BEZERRA FERNANDES – CNPJ/CPF: 005.521.961-69

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0035240-57.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE EGIDIO DA SILVA – CNPJ/CPF 031.294.892-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0035231-95.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF 409.251.371-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0035259-63.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF 864.681.971-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0035078-62.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDSON PEREIRA ROCHA – CNPJ/CPF 309.368.451-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0035102-90.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WEIDES PINTO DA SILVA CNPJ/CPF: 817.287.511-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0035195-53.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EVA APARECIDA DE OLIVEIRA BASTOS – CNPJ/CPF: 133.058.671-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as

baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0027926-60.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BERTHOLDI & CIA – ME – CNPJ/CPF: 07.656.565/0001-70

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0013246-75.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: NOME PANIFICADORA PAO DOCE PAO LTDA – CNPJ/CPF: 09.145.507/0001-08

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 5001314-78.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: JOSE PEREIRA BARBOSA – CNPJ/CPF: 399.191.702-59

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5003572-90.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: POLIANA CARDOSO DE BRITO – CNPJ/CPF: 718.210.071-15

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0004746-54.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA S. O. DE SOUZA – CNPJ/CPF: 12.546.072/0001-18

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0005163-70.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RONES FERREIRA LOPES – CNPJ/CPF: 032.739.811-64

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para levantamento/transferência dos valores de R\$ 570,83 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), acrescido de seus rendimentos, constrito via Bacenjud no evento 35; e de R\$ 85,80 (oitenta e cinco reais e oitenta centavos), acrescido de seus rendimentos, constrito no evento 20. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0005587-78.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARINETE ALVES BARBOSA – CNPJ/CPF: 412.872.581-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0028055-65.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANA PAULA MARQUES - DESPACHANTE – ME – CNPJ/CPF: 09.542.896/0001-05

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito

em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028056-50.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: J W B DE OLIVEIRA JUNIOR – CNPJ/CPF: 11.017.648/0001-97 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028061-72.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSÉ MARINHO BORGES – CNPJ/CPF: 912.430.171-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028075-56.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDSON CARLOS ALVES BEZERRA – CNPJ/CPF: 07.433.167/0001-95

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028124-97.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARRETAS FORTES – CNPJ/CPF: 10.777.313/0001-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028140-51.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA ERILENE GOMES NOGUEIRA – CNPJ/CPF: 424.673.653-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028275-63.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ASSISTEC NOTEBOOK LTDA – ME – CNPJ/CPF: 14.667.256/0001-61

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 3, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0028286-92.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DE NAZARE DE SOUSA RIBEIRO – ME – CNPJ/CPF: 13.524.786/0001-98

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028295-54.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: J F PEREIRA EIRELI – ME CNPJ/CPF: 14.034.983/0001-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028327-59.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLINICA ODONTOLOGICA DOS TRABALHADORES DO BRASIL LTDA – ME CNPJ/CPF: 08.941.386/0001-48

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028377-85.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EB DA SILVA CLIMATIZACAO - MECNPJ/CPF: 11.543.947/0001-65

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028383-92.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NEWCAR COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA - MECNPJ/CPF: 13.841.187/0001-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0002245-93.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FAMA INDUSTRIAL LTDA – ME – CNPJ/CPF: 02.402.745/0001-02

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 2º, § 8º da Lei de Execuções Fiscais c/c art. 203 do CTN, bem assim, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO a substituição das CDA'S nº 20140029545 e 20140029546, com a devida exclusão do nome dos ex-sócios Elisvaldo Marques dos Santos - CPF: 868.265.141-68 e Joni Luzza, CPF: 494.607.490-20, em razão dos mesmos não fazerem parte do quadro societário da empresa quando do lançamento dos créditos. Em continuidade a prestação jurisdicional, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da presente ação com fulcro no artigo 40 da lei 6830/80. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0006974-65.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SELMA PEREIRA XAVIER – CNPJ/CPF: 626.610.191-20

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no evento 42 e, conseqüentemente, DETERMINO que , preclusa esta decisão, sejam expedidos Alvarás Judiciais em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE , para levantamento/transferência dos valores de R\$ 91,02 (noventa e um reais e dois centavos), de R\$ 88,11 (oitenta e oito reais e onze centavos) e de R\$ 152,85 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) com seus respectivos rendimentos perante a Caixa Econômica Federal constrictos via BacenJud, evento 32. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua

persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 5003107-52.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: LUECIA PEREIRA SILVA – CNPJ/CPF: 838.100.051-34

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO nos eventos 56 e 60 e, conseqüentemente, DETERMINO que seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, para levantamento/transfêrencia do valor de R\$ 2.318,56 (dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) com seu respectivo rendimento, constrito perante o Banco do Brasil e de R\$ 128,53 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), com seu respectivo rendimento, bloqueados perante a Caixa Econômica Federal, via BacenJud, ambos no evento 40. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca do eventual parcelamento do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 5003281-61.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: HELOISA NEGRI SANCHES – CNPJ/CPF: 691.970.671-72

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Por oportuno, retifique-se a autuação no tocante à classe da ação, retornando-a a uma execução fiscal, uma vez que neste tipo de ação não há evolução de classe. Sem custas. Sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5018561-67.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO – CNPJ/CPF: 33.041.260/0001-64

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao sócio CONRADO MAX GRUENBAUM em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Por oportuno, com base no art. 2º, § 8º da Lei de Execuções Fiscais c/c art. 203 do CTN, bem assim, considerando os fundamentos acima alinhavados, DETERMINO a substituição da CDA nº J-2619/2012, com a devida exclusão do nome do ex-sócio CONRADO MAX GRUENBAUM, em razão da sua ilegitimidade. Determino o prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que requeira o que lhe for de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão da presente ação, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0033918-02.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MANOEL TAVARES DE LIRA – CNPJ/CPF: 279.635.353-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)



**Autos: 5006223-95.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: LIVRE COM DE EQUIP DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA– CNPJ/CPF: 06.135.266/0001-28

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5000833-96.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PALMAFLEX COMERCIO DE MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 00.818.458/0001-52

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0016461-59.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CETEFA - CENTRO TECNICO DE FORMACAO DA AMAZONIA LTDA – ME – CNPJ/CPF: 05.457.514/0001-94

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação a sócia ERNESTINA FERREIRA RAMOS em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Por oportuno, com base no art. 2º, § 8º da Lei de Execuções Fiscais c/c art. 203 do CTN, bem assim, considerando os fundamentos acima alinhavados, DETERMINO a substituição da CDA nº J-615/2014, com a devida exclusão do nome da ex-sócia ERNESTINA FERREIRA RAMOS, em razão da sua ilegitimidade. Determino o prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que requeira o que lhe for de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão da presente ação, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0033232-10.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLEBER BISPO DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 041.914.151-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5000755-58.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ALVES E RIBEIRO LTDA– CNPJ/CPF: 86.790.243/0001-96

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá

ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0029240-41.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FEDERACAO TOCANTINENSE DE KUNG FU – CNPJ/CPF: 07.818.048/0001-50

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5001508-59.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: M G COTA – CNPJ/CPF: 02.235.648/0001-72

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0029216-13.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSANGELA CALDEIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 731.851.751-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5001508-59.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: M G COTA – CNPJ/CPF: 02.235.648/0001-72

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5001732-50.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: RAEY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA – CNPJ/CPF: 03.373.133/0001-00

Sócio (a): WANDERLEY VIANA SANTOS. – CNPJ/CPF: 086.858.862-87

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0029227-42.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MMS ALUMINIOS LTDA ME - SUL ALUMÍNIOS – CNPJ/CPF: 10.982.218/0001-42

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0029281-08.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ERISNALDO LIMA DA SILVA – CNPJ/CPF: 882.082.651-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0029248-18.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELETROMOTORES DA HORA & CIA LTDA – CNPJ/CPF: 11.115.963/0001-57

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5001418-51.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: FRANCISCO PIO DE MOURA – CNPJ/CPF: 078.107.846-68

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5001418-51.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: FRANCISCO PIO DE MOURA – CNPJ/CPF: 078.107.846-68

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0009639-88.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BARBARA COM COSM PRESENTES LTDA. – CNPJ/CPF: 02.053.345/0001-39

Sócio (a): ROBERTO VIEIRA DA LUZ. – CNPJ/CPF: 125.583.201-06

Sócio (a): BARBARA CARVALHO VIEIRA. – CNPJ/CPF: 698.789.511-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 3764 - DJ nº 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0033029-48.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: QUINTA REPRESENTACOES DE ROUPAS LTDA ME – CNPJ/CPF: 22.682.205/0001-37

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033082-29.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELISANGELA RIBEIRO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 855.839.441-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0032261-59.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAQUIM FERREIRA CAMPOS – CNPJ/CPF: 251.877.751-20

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 0034651-65.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LEANDRO MONTEIRO DA SILVA NETO – CNPJ/CPF: 833.849.871-87

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 0035214-59.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO ARAUJO DE ANDRADE – CNPJ/CPF: 480.109.521-68

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 0035227-58.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIZABETE GONZAGA DA SILVA – CNPJ/CPF: 418.255.351-91

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 5001833-82.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANA PAULA MARQUES SOUZA. – CNPJ/CPF: 628.810.352-72

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito às DUAM's nº 4786645 e 4759727 das CDA's nº 20110007289 e 20110007290, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de

Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação às DUAM's nº 5138181 e 5124573 das CDA's nº 20110007289 e 20110007290, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência de interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Anote que o valor das custas deverá ser calculado sobre o valor das DUAM's nº 4786645 e 4759727 das CDA's nº 20110007289 e 20110007290. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”.

**Autos: 5009651-51.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROBERTO CARLOS CARVALHO DA SILVA – CNPJ/CPF: 527.513.761-34

Decisão: “Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 5025454-74.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SANDRA REGINA SARAIVA DA SILVA – CNPJ/CPF: 890.186.561-00

Decisão: “(...) ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no Evento 39 e, conseqüentemente, DETERMINO que, preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, para levantamento/transferência do valor de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), acrescido de seu rendimento, constrictos via BacenJud, evento 25. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”

**Autos: 0031934-85.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: POLLIANY RIBEIRO OLIVEIRA BARROS – CNPJ/CPF: 866.438.861-04

Decisão: “Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 5042294-62.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Executado: MARGARIDA MARIA PEREIRA DE SOUSA – CPF: 257.312.703-68

Por Ordem, Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, fica o executado: MARGARIDA MARIA PEREIRA DE SOUSA - CPF: 257.312.703-68, INTIMADO para, caso queira,

no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**Autos: 0038418-82.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE ALMIR BATISTA MARINHO – CNPJ/CPF: 455.918.064-49

Decisão: ” (...) ISTO POSTO, conforme os fundamentos acima expostos, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ONLINE formulado pela Fazenda Pública Exequente, uma vez que ainda não foi efetuada a citação da parte executada. Sem prejuízo, em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão da presente ação, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 01 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”

**Autos: 5006647-74.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MD ENGENHARIA – CNPJ/CPF: 04.450.233/0001-47

Decisão: ” (...)ISTO POSTO, determino o imediato levantamento da penhora que recaiu sobre os imóveis de matrículas nºs 97.848, 97.878 e 97.816. Sem prejuízo, em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Fazenda Pública Embargada para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Determino ainda que seja retificada a autuação dos presentes autos, visto que o advogado associado não representa o Executado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”.

**Autos: 5001083-85.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: OSMAR DA SILVA LIMA – CNPJ/CPF: 819.344.591-00

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”.

**Autos: 5001110-68.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DA C. D. CARDOSO – CNPJ/CPF: 408.313.661-06

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”.

**Autos: 0030221-70.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: A L LIMA ME – CNPJ/CPF: 20.486.614/0001-32

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 0030345-53.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA ME (NOME FANTASIA ORDEM CRED CONSULTORIA – CNPJ/CPF: 12.296.230/0001-29

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 0033039-92.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: I&G REPRESENTACOES COMERCIAL EIRELI ME – CNPJ/CPF: 22.908.624/0001-44

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 0030343-83.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BELLA PLANTA PAISAGISMO LTDA-ME – CNPJ/CPF: 18.201.865/0001-81

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 0030336-91.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RT ENGENHARIA – CNPJ/CPF: 19.020.397/0001-01



SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0030297-94.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FOCO IMOBILIARIA EIRELI – ME – CNPJ/CPF: 20.015.557/0001-03

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0030286-65.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MIXIRICA PRODUCOES E EVENTOS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 19.984.755/0001-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0030240-76.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TRILHO DE OURO CORTINAS LTDA-ME – CNPJ/CPF: 20.634.763/0001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0030226-92.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADAO MARIO LINO DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 941.819.181-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 0030072-74.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO MARTINS SOBRINHO – CNPJ/CPF: 021.533.861-87

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 0030002-57.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDMAR BATISTA SOARES– CNPJ/CPF: 785.317.211-72

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 0030306-56.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: M A CONTADORES ASSOCIADOS S/S – CNPJ/CPF: 19.573.582/0001-23

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 0029800-80.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAFAEL O. BATISTA – ME – CNPJ/CPF: 20.486.033/0001-09

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 0029800-80.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAFAEL O. BATISTA – ME – CNPJ/CPF: 20.486.033/0001-09

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0030310-93.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JEOVAN LOPES DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 19.594.278/0001-62

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0030233-84.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NARP4 CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA – CNPJ/CPF: 21.676.890/0001-26

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0030287-50.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SILVA E CRUZ LTDA ME – CNPJ/CPF: 37.580.529/0001-31

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0030021-63.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADRIANA DE FREITAS LOPES – CNPJ/CPF: 895.016.401-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0030227-77.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DON JOHNSON SANTOS NERY – ME – CNPJ/CPF: 21.749.316/0001-50

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0033291-95.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TELES E AMORIM LTDA – CNPJ/CPF: 00.561.566/0001-92

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0042108-85.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FABRICIA MORGANA CAYRES FEITOSA VASCONCELOS – CNPJ/CPF: 993.426.341-68

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 9, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018".

**Autos: 0033299-72.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: THAIS MACIEL GONÇALVES – CNPJ/CPF: 729.747.371-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens

ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0041132-78.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IVIK PIQUEROBY SLYNRITCCH – CNPJ/CPF: 039.935.741-68

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência d a legitimidade das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPD. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018".

**Autos: 0035077-77.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RENAUD RIBEIRO DA SILVA – CNPJ/CPF: 626.039.651-15

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0028318-97.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JALK MOTO PECAS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 07.976.667/0001-73

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0028954-63.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CONSTRUÇOES CAPIXABA LTDA – CNPJ/CPF: 13.275.075/0001-27

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.  
Autos: 0029215-28.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARBAL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 00.320.567/0001-45

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029279-38.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIS JOSE NONATO – CNPJ/CPF: 978.265.961-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0017778-29.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado KR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ 09.004.304/0001-00

Sócios: MARIA JULIA TORRES – CPF: 061.142.037-63

GERALDO VIEGAS NOGUEIRA – CPF: 017.998.576-03

DECISÃO: “(...) ISTO POSTO, fortes em fundamentos acima expostos, INDEFIRO O PEDIDO do evento 59 formulado pela Fazenda Pública Exequente . Sem prejuízo, em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão da presente ação, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0033068-45.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TARCISIO ROSENDO PASSOS ME – CNPJ/CPF: 23.306.154/0001-01

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0033068-45.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TARCISIO ROSENDO PASSOS ME – CNPJ/CPF: 23.306.154/0001-01

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033057-16.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO MENDES RODRIGUES – CNPJ/CPF: 229.098.181-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0032986-14.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE NUNES DE SOUZA – CNPJ/CPF: 307.227.641-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0029222-20.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PEG PAG POPULAR – ME – CNPJ/CPF: 09.390.640/0001-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0029253-40.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NJ TURISMO LTDA – CNPJ/CPF: 07.251.338/0001-65

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0029182-38.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RODRIGO FERREIRA NAVES – CNPJ/CPF: 16.656.773/0001-60

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0023401-35.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADELINA SANTANA PARENTE ARAUJO – CNPJ/CPF: 919.071.871-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0022633-12.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EVANDRO SCHMITT – CNPJ/CPF: 17.211.355/0001-22

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0033199-20.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MIRIAN CAROLINA ASSESSORIA E MARKETING EIRELI – ME – CNPJ/CPF: 20.838.577/0001-84

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens



ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033918-02.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MANOEL TAVARES DE LIRA– CNPJ/CPF: 279.635.353-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033232-10.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLEBER BISPO DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 041.914.151-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0029240-41.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FEDERACAO TOCANTINENSE DE KUNG FU – CNPJ/CPF: 07.818.048/0001-50

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0029216-13.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSANGELA CALDEIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 731.851.751-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0029227-42.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MMS ALUMINIOS LTDA ME - SUL ALUMÍNIOS – CNPJ/CPF: 10.982.218/0001-42

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0029281-08.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ERISNALDO LIMA DA SILVA – CNPJ/CPF: 882.082.651-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033063-23.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO PROPICIO AGUIAR FRANCO – CNPJ/CPF: 617.709.061-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0029221-35.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO DIAS DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 264.561.331-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033029-48.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: QUINTA REPRESENTACOES DE ROUPAS LTDA ME – CNPJ/CPF: 22.682.205/0001-37

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0030347-23.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PORTO COMERCIO E ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA-ME – CNPJ/CPF: 33.209.024/0001-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0033082-29.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELISANGELA RIBEIRO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 855.839.441-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

### **Atos ordinatórios**

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0000891-96.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ficam o executado: WILLIAN DUARTE – CNPJ/CPF: 665.823.936-34 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo, abrir-se-a um prazo de 30 (trinta) dias, para opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de Maio de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0001100-65.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ficam o executado: LUCIANA DO CARMO RODRIGUES SIQUEIRA – CNPJ/CPF: 163.382.128-55 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo, abrir-se-a um prazo de 30 (trinta) dias, para opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de Maio de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0004443-69.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ficam o executado: ERITHANIA FEITOSA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 021.726.191-40 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Janeiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem do MMª. Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da vara de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5001814-81.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTUDAL ficam o executado: MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO– CNPJ/CPF: 235.485.337-87 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Janeiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem do MMª. Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da vara de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0017452-64.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ficam o executado: NAT DESENVOLVIMENTOS E SOLUÇÕES EM REDES LTDA - ME – CNPJ/CPF: 05.438.065/0001-37 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo, abrir-se-a um prazo de 30 (trinta) dias, para opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de Maio de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**Autos: 5030468-73.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Executado: JOAQUIM EDUARDO MANCHOLA CIFUENTES – CPF: 099.794.788-88

Por Ordem, Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde, fica o executado: JOAQUIM EDUARDO MANCHOLA CIFUENTES - CPF: 099.794.788-88, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**Autos: 0038955-78.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Executado: MAGDIEL DOS SANTOS LINDOSO– CPF: 955.906.681-15

Por Ordem, Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde, fica o executado: MAGDIEL DOS SANTOS LINDOSO - CPF: 955.906.681-15, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**Autos: 0029895-52.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Executado: ADARIO MARTINS DE ALMEIDA – CPF: 072.446.141-87

Por Ordem, Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, fica o executado: ADARIO MARTINS DE ALMEIDA - CPF: 072.446.141-87, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**Autos: 5015460-56.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Executado: COMUNIDADE KOLPING DE PALMAS – CPF: 01.608.560/0001-96

Por Ordem, Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, fica o executado: COMUNIDADE KOLPING DE PALMAS - CPF: 01.608.560/0001-96, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**Autos: 5030019-81.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Executado: ANTONIO CARVALHO DE MOURA – CPF: 198.902.303-72

Por Ordem, Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, fica o executado: ANTONIO CARVALHO DE MOURA - CPF: 198.902.303-72, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**Autos: 5029405-76.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Executado: ROBERTO FREIRE VILANOVA – CPF: 532.614.881-15

Por Ordem, Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, fica o executado: ROBERTO FREIRE VILANOVA - CPF: 532.614.881-15, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**Autos: 5029620-52.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Executado: SANDRO JOSE ALVES – CPF: 267.832.758-25

Por Ordem, Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, fica o executado: SANDRO JOSE ALVES- CPF: 267.832.758-25, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**Autos: 0030695-80.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Executado: RICARDO EGIDIO KOELN – CPF: 709.852.350-04

Por Ordem, Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, fica o executado: RICARDO EGIDIO KOELN - CPF: 709.852.350-04, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**Autos: 5019971-63.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Executado: JOAO CABRAL DA COSTA – CPF: 600.335.091-15

Por Ordem, Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, fica o executado: JOAO CABRAL DA COSTA - CPF: 600.335.091-15, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**Autos: 5017840-52.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Executado: FRANCISCO MOREIRA DE MIRANDA – CPF: 695.748.391-68

Por Ordem, Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, fica o executado: FRANCISCO MOREIRA DE MIRANDA - CPF: 695.748.391-68, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

**PARAÍSO**  
**2ª vara cível, família e sucessões**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**Processo: 0001410-31.2017.827.2731 - Chave: Segredo de Justiça - Ação exoneração de alimentos**

Requerente: Wagner Vieira Arruda

Advogada: Dra Priscila Costa Martins OAB-TO 4413-A

Requerida: Izabel Cristina Araújo Vieira.

William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Citar a requerida **Izabel Cristina Araújo Vieira**, brasileira, solteira; nascida aos 25/03/1993; certidão de nascimento número 18.910, Livro A-23; fls. 294-0, CRCPN de Paraíso do Tocantins - TO, atualmente estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, para caso queira e no prazo de 15 (quinze) dias úteis contestar; bem como intimá-la da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça que suspendeu a obrigação de alimentos do autor em relação à requerida. DECISÃO: O autor impetrou AGRADO DE INSTRUMENTO da decisão liminar proferida nestes autos, a qual indeferiu o pedido liminar de exoneração de alimentos. O Agravo foi registrado sob o número 0008839-94.2017.827.0000 e PROVIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, conforme acórdão abaixo transcrito (ev. 34 dos autos recursais): AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0008839-94.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA; ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS; REFERENTE: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0001410-31.2017.827.2731 - 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF, E JUVENIL DE PARAÍSO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: W. V. A. ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS. AGRAVADO: I. C. A. V. ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA; RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTADA MAIOR, CAPAZ, COM CURSO SUPERIOR CONCLUÍDO, LABORANDO EM OUTRO PAÍS. CAPACIDADE DE PROVER SEU PRÓPRIO SUSTENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRADO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A exoneração do encargo alimentar está adstrita à mudança da fortuna do alimentante ou da necessidade do alimentando, segundo prescreve o artigo 1.699 do Código Civil, ou seja, a viabilidade da exoneração ou da modificação dos alimentos somente ganha espaço ante a demonstração da retração financeira daquele que os presta (alimentante) ou da alteração das necessidades de quem os recebe (alimentando); 2. A maioria civil não impede que os filhos permaneçam na condição de credores de alimentos, agora não mais por vínculo do poder familiar, e da presunção absoluta de necessidade que daí advém, mas em razão de uma obrigação condicional de alimentos decorrente do vínculo de parentesco (artigo 1.696, do Código Civil) e da permanência de sua necessidade alimentar. Contudo, sendo a alimentanda maior e capaz, detentora de formação superior e exercendo atividade laborativa em outro país, justifica-se a exoneração da obrigação alimentícia por parte de seu genitor; 3. No caso em apreço, o agravante traz aos autos comprovação de que a agravada/alimentanda possui 25 anos de idade, é plenamente capaz e hábil para o mercado de trabalho pois é graduada no curso superior de Engenharia, encontrando-se, atualmente, residindo e trabalhando fora do país; 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU-LHE PROVIMENTO, para determinar a suspensão do pagamento de alimentos à agravada, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. O RECURSO TRANSITOU EM JULGADO EM 17/OUT/2018 (ev. 49 dos autos recursais), SENDO DETERMINADA A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE ALIMENTOS À AGRAVADA. Nesta condição: 1. DETERMINO O imediato cumprimento da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 2. Em regular seguimento do processo, revogo o despacho do ev. 49. 3. A par da certidão acostada no ev. 52 e da petição do ev. 47, DEFIRO A CITAÇÃO DA REQUERIDA E A INTIMAÇÃO DESTE DESPACHO VIA EDITAL. 4. EXPEÇA-SE EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). 5. Em caso de não apresentação da contestação no prazo, NOMEIO como curadora especial para defender os interesses da demandada citada por edital a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC. 6. INTIME-SE a curadora da nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (CPC, art. 186). 7. Apresentada a defesa, conclusos, pois não há necessidade de intervenção do Ministério Público neste processo. 8. Sem prejuízo e havendo necessidade, libere-se a pauta de audiências. 9. Cumpra-se. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva Juiz de Direito (respondendo - Portaria 277/2017). DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: EMENTA: EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTADA MAIOR, CAPAZ, COM CURSO SUPERIOR CONCLUÍDO, LABORANDO EM OUTRO PAÍS. CAPACIDADE DE PROVER SEU PRÓPRIO SUSTENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRADO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A exoneração do encargo alimentar está adstrita à mudança da fortuna do alimentante ou da necessidade do alimentando, segundo prescreve o artigo 1.699 do Código Civil, ou seja, a viabilidade da exoneração ou da modificação dos alimentos somente ganha espaço ante a demonstração da retração financeira daquele que os presta (alimentante) ou da alteração das necessidades de quem os recebe (alimentando); 2. A maioria civil não impede que os filhos permaneçam na condição de credores de alimentos, agora não mais por vínculo do poder familiar, e da presunção absoluta de necessidade que daí advém, mas em razão de uma obrigação condicional de alimentos decorrente do vínculo de parentesco (artigo 1.696, do Código Civil) e da permanência de sua necessidade alimentar. Contudo, sendo a alimentanda maior e capaz, detentora de formação superior e exercendo atividade laborativa em outro país, justifica-se a exoneração da obrigação

alimentícia por parte de seu genitor; 3. No caso em apreço, o agravante traz aos autos comprovação de que a agravada/alimentanda possui 25 anos de idade, é plenamente capaz e hábil para o mercado de trabalho pois é graduada no curso superior de Engenharia, encontrando-se, atualmente, residindo e trabalhando fora do país; 4. Recurso conhecido e provido. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 30 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito Respondendo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios.

**PORTO NACIONAL**  
**1ª vara criminal**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0014971-70.2018.827.2737 - Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **ALEXANDRE ALVES DA COSTA**, brasileiro, nascido aos 11/12/1998, filho de Maria do Carmo Alves Dias e João Parente da Costa, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 21/11/2018.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 dias**

Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0013573-88.2018.827.2737 - Crimes do Sistema Nacional de Armas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra GECIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 01/03/1994, filho de NILDA ALVES PEREIRA e GERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 21/11/2018. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo de 90 dias**

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5000114-51.2006.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra ANTÔNIO LUIZ DA SILVA FIGUEIREDO, brasileiro, nascido aos 20/11/1959, filho de IRACY JOSÉ DA SILVA e N/C, inscrito no CPF n. 216.530.541-15, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO da SENTENÇA CONDENATÓRIA, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 19/11/2018. Elaborado por mim, DÉBORA SILVINO DO NASCIMENTO SOARES, assistente na 1ª Vara Criminal. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal de Júri.

**Diretoria do foro**

**Portarias**

**Portaria Nº 2427/2018 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 21 de novembro de 2018**

O Drº ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 321, publicado no Diário da Justiça nº 4392, de 21 de novembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000030532-0;

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Lotar** a servidora **SAMILA EMANUELLA GOMES BARROS**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional -TO.

**Art. 2º - Anote-se** em seus assentamentos funcionais. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimento e juntada em dossiê funcional.

Publique-se. Cumpra-se.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0000783-94.2018.827.2741**, tendo como vítima: **ANALICE LOPES DOS SANTOS BARROS**, brasileiro, casada, natural de Babaçulândia-TO, filha de Joanisio Alves dos Santos e Macrina Lopes dos Santos, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 24 a seguir transcrito; Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil de dezoito (20/11/2018), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0000436-27.2018.827.2741**, tendo como réu: **BELTRAN RODRIGUES E OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/05/1983, natural de Wanderlândia/TO, filho de Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira e Antonia Rodrigues de Amorim, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 08 a seguir transcrito; Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil de dezoito (20/11/2018), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0000445-86.2018.827.2741**, tendo como vítima: **WALDENE DA SILVA SANTOS**, brasileira, união estável, lavradora, nascida aos 09/01/1985, filha de Aldenor Pereira dos Santos e Elisa Miranda da Silva, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADOS**, do inteiro teor da sentença no evento 08 a seguir transcrito; Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil de dezoito (20/11/2018), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0000460-55.2018.827.2741**, tendo como réu: **JOSIVAN JOSÉ DA SILVA SOUSA**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 26/03/1983, filho de Domingos José de Sousa e Raimunda Alves da Silva, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 11 a seguir transcrito; Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil de dezoito (20/11/2018), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo



**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº 0000445-86.2018.827.2741, tendo como vítima: **WALDENE DA SILVA SANTOS**, brasileira, união estável, lavradora, nascida aos 09/01/1985, filha de Aldenor Pereira dos Santos e Elisa Miranda da Silva, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADOS**, do inteiro teor da sentença no evento 08 a seguir transcrito; Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (20/11/2018), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Judicial Respondendo

**NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº 0029512-06.2016.827.2729

Ação: PROCEDIMENTO COMUM

Requerentes: LUIZ BARBOSA AGUIAR

IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Requeridos: TEBAS – CONSTRUTORA E SERVIÇOS – EIRELI – ME

RENILTON NUNES

O Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito, Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Estado do Tocantins, em auxílio a 5ª Vara Cível de Palmas-TO, por meio da Portaria nº 1770, de 15 de agosto de 2018, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio, CITA os requeridos abaixo identificados para o disposto no campo finalidade: DETERMINA a CITAÇÃO dos requeridos EBAS - CONSTRUTORA E SERVICOS - EIRELI - ME- CNPJ: 21.042.801/0001-90 e RENILTON NUNES - CPF: 190.910.441-87 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente demanda, e, caso queiram, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 231, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerados revéis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos Autores. Não havendo manifestação dos Requeridos no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, ANA CLARA DA SILVA ABREU DO NASCIMENTO, estagiária do NACOM que digitei e subscrevi. Assinado eletronicamente por Juiz Roniclay Alves de Moraes - Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM) - PORTARIA Nº 771/2018 -PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de abril de 2018 - Diário da Justiça nº 4246.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

ARAGUAINA

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Processo n.: 0002937-30.2016.827.2706 Chave n.712810546216 Requerente(s): BANCO BRADESCO S.A, Requerido(s): WESLEY GONÇALVES PEREIRA O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, cujo protocolo e chave encontram em epígrafe, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio CITA-SE a parte requerida WESLEY GONÇALVES PEREIRA, portador do CPF: 796.538.201-68, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 59.195,24 (cinquenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), acrescido de correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representadas por cédula rural hipotecária. INTIMA-SE a parte executada acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCPC, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido a PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho (evento 62). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local.

Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (16/10/2018). Eu, ANA PAULA RIBEIRO DE ARAÚJO MARTINS, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006 LILIAN BESSAOLINTO Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaina

**GURUPI**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Execução de Título Extrajudicial** - Processo n.º **0002227-93.2015.827.2722** requerida por **VALDIR GOMES DA SILVA** em face de **EDSON FERREIRA SOUTO e ALDAIR VIEIRA SANTOS** por este meio **CITA** o executado **Aldair Vieira Santos**, PORTADOR DO RG Nº MG16715997 SSP/MG, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 099.481.336-84, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para que, **PAGUE no prazo de 03 (três) dias** o débito no valor de **R\$ 2.313,79 (dois mil trezentos e treze reais e setenta e nove centavos)**, hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2018. Eu, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

**Nilson Afonso da Silva**  
**Juiz de Direito**

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decisões**

**Decisão nº 5131, de 22 de novembro de 2018**

Tratam os autos de solicitação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT para a formalização de Termo de Convênio destinado ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa intitulado "Estudo da Ação Institucional de Governança do Tribunal de Justiça – TJTO" tendo como partícipes este Tribunal, com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, e a Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT com o apoio de sua interveniente administrativa e financeira, a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, conforme evento 2290991 e minuta do convênio juntada no evento 2296862.

Considerando o Parecer nº 2547/2018, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 2303147), a classificação orçamentária do evento 2299501, **acolho** a sugestão Diretor-Geral e **aprovo** a minuta de Convênio e respectivo Plano de Trabalho constantes dos eventos 2296862 e 2302522.

Encaminhem-se os autos à **DCC** para dar conhecimento as partes, coleta de assinatura, publicação e demais providências, e à **ESMAT** para prosseguimento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Editais**

**Edital Nº 346, de 22 de novembro de 2018**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNIO**  
**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE REMATRÍCULA PARA 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital nº 321/2018 que abriu o processo de matrícula para o ano letivo de 2019, do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, destinado a filhos e netos dos servidores e magistrados de 1ª e 2ª Instâncias, na faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos, torna pública a homologação deste certame, declarando deferidas as seguintes inscrições:

Turmas	Nome do servidor/magistrado
<b>Maternal I – Matutino</b>	1 – Brunno Campos de Oliveira 2 – Divina Aparecida Santana de Carvalho
<b>Maternal I – Vespertino</b>	1 – Vera Vilda Vieira de Sousa Resende
<b>Maternal II – Matutino</b>	1 - Ana Berenice de Aguiar Santana e Silva 2 - Bárbara Silva Galvão 3 - Elisiária da Conceição Andrade da Silva 4 - Esmar Custódio Vêncio Filho 5 - Fauster Balestra Filho 6 - Fernando Henrique Lima Soares 7 - Flávia Coelho Gama Klein 8 - Jailson de Brito Oliveira 9 - Lilian Carvalho Lopes 10 - Lindalva Soares Rezende 11 - Maísa Otília da Silva 12 - Paula Terra da Silva B. Paludo
<b>Maternal II - Vespertino</b>	1 - Aurécio Barbosa Feitosa 2 - Ednan Oliveira Cavalcanti 3 - Ênio Carvalho de Souza 4 - Esly de Almeida Lopes Barros 5 - João Leno Tavares Rosa 6 - Juliana Pinto Corgozinho 7 - Lariana de Souza Barros 8 - Luzândio Brito dos Santos 9 - Maria Imaculada Teixeira Figueiredo 10 - Milena Aguiar Mourão 11 - Paula Márcia Barros de Carvalho Naves 12 - Paula Márcia Barros de Carvalho Naves 13 - Reginaldo Dias Alves 14 - Thelma Gomes de Matos 15 - Wagne Alves de Lima
<b>1º ano da Educação Infantil – Matutino</b>	1 - Amanda Santa Cruz Melo 2 - Antônia da Silva Gomes 3 - Ana Paula Ribeiro Soares 4 - André Ricardo de Ávila Janjopi 5 - Dênyo Rodrigues Silva 6 - Emerson Guimarães Barbosa 7 - Graziela Romão Nicézio Coelho 8 - Karoline Lima Sousa 9 - Luciano Rostirolla 10 - Roberta Martins Soares Maciel Ismael 11 - Robson Andrade Venceslau 12 - Sebastião Borges Soares. 13 - Vinicius Fernandes Barboza 14 - Wagner William Voltolini 15 - Wesley Cantuária Teixeira
<b>1º ano da Educação Infantil – Vespertino</b>	1 - Cecílio Lizandro Alves do Nascimento 2 - Daiany Cristina Guimarães Ferreira 3 - Elesbão Oliveira Cavalcante 4 - Elivânia Ribeiro da Silva 5 - Felipe Passos Valente 6 - Fernando Chaves Santos 7 - Iderlan Glória Azevedo 8 - José de Moura Filho 9 - Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak 10 - Livia Ludke Teixeira 11 - Paulo Hernandes dos Santos. 12 - Polyana Dias Reis de Almeida 13 - Rheila Aires da Silva Ribeiro.

	14 - Rogério Lopes da Conceição 15 - Rossano Glauber Ludgero da Silva 16 - Weydna Marth de Souza.
<b>2º ano da Educação Infantil – Matutino</b>	1 - Adonias Barbosa da Silva 2 - Dianari Sebastião de Queiroz 3 - Dorvely Sobrinho Costa 4 - Juarez dos Santos Brandão 5 - Lilian Rodrigues Carvalho da Silva 6 - Marlos Elias Gosik Moita 7 - Océlio Nobre da Silva 8 - Pablo Nunes Póvoa Gadotti 9 - Rodrigo Almeida Moraes 10 - Sérgio Felipe Vergani Cespi 11 - Valderlânio Leite Teixeira 12 - Valdivone Dias da Silva
<b>2º ano da Educação Infantil – Vespertino</b>	1 - Abel Lucian Schneider 2 - Alice Carla de Sousa Setúbal 3 - Fabrício Ferreira de Andrade 4 - Fernanda Moreira Moraes 5 - Francisco de Assis Gomes Coelho 6 - Humberto Gondim de Oliveira 7 - Leonardo Andrade Leal 8 - Leslye Sandra Oliveira Cruz 9 - Luciano dos Santos Ramiro 10 - Ludmilla Silva Almeida 11 - Maria das Dores 12 - Naura Stella Bezerra de Souza 13 - Ricardo de Oliveira Silva 14 - Roberto Carlos Pires 15 - Roney Dácio Lopes 16 - Silvana Carvalho de Castro Pires 17 - Valdeir Gomes de Santana 18 - Wagner Ferreira Marinho

Fica autorizada a Coordenadora do CEI a promover alterações de turno no decorrer do ano de 2019 em caso de necessidade e existência de vagas, observados os mesmos critérios estabelecidos no Edital nº 321/2018.

Palmas, 22 de novembro de 2018.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Portarias**

#### **Portaria Nº 2349/2018 - CGJUS/CACGJUS, de 07 de novembro de 2018**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências do prédio que abriga a Corregedoria-Geral da Justiça, conforme DECRETO JUDICIÁRIO nº 306 publicado no Diário da Justiça nº 4384, de 7 de novembro de 2018, e cronograma proposto no Processo SEI nº 18.0.000013564-6, que versa sobre a dedetização e desratização no âmbito de todo o Poder Judiciário do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

**CONSIDERANDO** que, durante a realização, há a propagação de produtos químicos, devendo o ambiente dedetizado permanecer isolado por um prazo mínimo, a fim de evitar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a suspensão do expediente da Corregedoria-Geral da Justiça no dia 23 de novembro de 2018.

**Art. 2º SUSPENDER** os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem no dia 23 de novembro de 2018, bem como o atendimento ao público no período.

**Art. 3º DESIGNAR** a servidora Kizzy Souza Rodrigues de Almeida para acompanhar o serviço no âmbito das dependências afetas ao NACOM.

**Art. 4º NOMEAR** o servidor JOSÉ SILVA DE SOUSA para coordenar e acompanhar os respectivos trabalhos de dedetização e desratização em todo o prédio.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 2398/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 186/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000013015-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Menezes Indústria e Comércio Ltda - ME, que tem por objeto aquisição de mobiliários sob medida, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula nº 353552, como gestora do contrato nº. 186/2018, e como substituto o servidor Juarez Lopes Marinho, matrícula nº 353163, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2400/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 186/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000013015-6, que tem por objeto a aquisição de mobiliários sob medida, para atendimento das demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA / DIVARQ	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DINFRA / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163
DPATR / DIADM	Joana Darc Batista Silva	263644

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4127/2018, de 22 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/30339 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **Tais Félix Ribeiro, Matrícula 990551**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Zona Rural-TO, no período de

13/11/2018 a 14/11/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001123-73.2018.827.2718, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4128/2018, de 22 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/30329 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Nathali Goncalves dos Passos, Matrícula 990255**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Araguaina-TO, no período de 26/11/2018 a 26/11/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo SEI: 18.0.000021530-5, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4129/2018, de 22 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/30327 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Nathali Goncalves dos Passos, Matrícula 990255**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Araguaina-TO, no período de 06/11/2018 a 08/11/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo SEI: 18.0.000021530-5, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4130/2018, de 22 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/30326 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Nathali Goncalves dos Passos, Matrícula 990255**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Araguaina-TO, no período de 19/11/2018 a 21/11/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo SEI: 18.0.000021530-5 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4131/2018, de 22 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/30648 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Carlos Sarri Junior, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 353451**, o valor de R\$ 594,30, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 22/11/2018 a 24/11/2018, com a finalidade de realizar vistoria para inauguração.

Art. 2º Conceder ao servidor **Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação, Matrícula 352395**, o valor de R\$ 594,30, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$

109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 22/11/2018 a 24/11/2018, com a finalidade de realizar vistoria para inauguração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4132/2018, de 22 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/30607 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 21/11/2018 a 23/11/2018, com a finalidade de realizar vistoria técnica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4133/2018, de 22 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/30560 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 26/11/2018 a 01/12/2018, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4134/2018, de 22 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/30587 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 2.033,27, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 352,29, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Palmas-TO, no período de 04/12/2018 a 08/12/2018, com a finalidade de coordenação do Curso de Pós-Graduação em Teoria e Prática de Direito Privado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4135/2018, de 22 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/30608 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista, Matrícula 352404**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 25/11/2018 a 28/11/2018, com a finalidade de encerramento do projeto de atenção à saúde, conforme o SEI 18.0.000027861-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho  
Diretor Geral

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000030361-1

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 76/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 181/2018

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE04455

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** WVB Vargas - ME.

**CNPJ:** 03.997.385/0001-00.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de material de consumo (copos descartáveis), visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitem:** 21

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 19 de novembro de 2018.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000028063-8

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE04421

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Francisco Eduardo Fontenele Batista.

**CNPJ/CPF:** 500.405.963-20.

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar o curso "A Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)", para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 23 de novembro 2018, com 10 horas de carga horária.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 19 de novembro de 2018.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000022773-7

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 37/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 125/2018

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE04487

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Tocantins Comércio de Material de Informática Ltda

**CNPJ:** 25.048.619/0001-05.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de espelhos com instalação, tendo em vista a necessidade dos serviços de reforma nos gabinetes e Plenários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitem:** 24

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 21 de novembro de 2018.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000027608-8



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2018NE04459**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADO:** João Nogueira de Camargo Neto EIRELI.**CNPJ/CPF:** 18.464.633/0001-16.**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar o curso “Oficina de Media Training/Crise de Imagem”, para magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, com carga horária de 04 horas/aula, no dia 20 de novembro de 2018.**VALOR TOTAL:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48**Fonte de Recursos:** 0240.**DATA DA EMISSÃO:** 20 de novembro de 2018.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 18.0.000011664-1**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 26/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 61/2018**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE04369**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** VB Comercial EIRELI - ME.**CNPJ:** 24.661.430/0001-12.**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de material de expediente (papel sulfite e outros), visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 111.975,00 (Cento e onze mil novecentos e setenta e cinco reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitem:** 16**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 14 de novembro de 2018.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Avisos de licitações**

#### **EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

**Processo nº 18.0.000020935-6 – UASG 925814****Modalidade: Pregão Eletrônico nº 086/2018-SRP.****Tipo:** Menor Preço Por Item.**Legislação:** Lei n ° 10.520/2002 c/c 8.666/93**Objeto:** Registro de preços para futura aquisição de materiais diversos de construção e conservação predial, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses.**Data da sessão:** Dia 06 de dezembro de 2018, às 09:30 horas (horário de Brasília)**Disponibilidade do Edital:** Dia 21 de novembro de 2018 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 21 de novembro de 2018.

Júlio César Pereira de Oliveira

Pregoeiro

#### **EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

**Processo nº 18.0.000024905-6 - UASG 925814****Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 087/2018-SRP – Republicação do Pregão Eletrônico n.º 081/2018-SRP****Tipo:** Menor Preço Por Item.**Legislação:** Lei n ° 10.520/2002 c/c 8.666/93**Objeto:** Registro de preços visando futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação (almoço e jantar) em Palmas, Capital do Estado, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses.**Data:** Dia 05 de dezembro de 2018, às 09:30 horas (horário de Brasília)**Disponibilidade do edital:** Dia 22 de novembro de 2018 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

**Palmas, 21 de novembro de 2018.**

**Pauline Sabará Souza**  
Pregoeira

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 170/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/30731;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **WILSA MARIA SANTOS ROCHA XAVIER**, matrícula nº 62755, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **IARA SILVIA ROIESKI**, matrícula nº 352620, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 01/10/2018 a 31/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 171/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/30685;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARILUCIA ALBUQUERQUE MOURA**, matrícula nº 205074, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LARA SANTOS DE CASTRO**, matrícula nº 182742, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 15/10/2018 a 16/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 172/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/30684;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARILUCIA ALBUQUERQUE MOURA**, matrícula nº 205074, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LARA SANTOS DE CASTRO**, matrícula nº 182742, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 11/10/2018 a 11/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 173/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/30683;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARILUCIA ALBUQUERQUE MOURA**, matrícula nº 205074, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LARA SANTOS DE CASTRO**, matrícula nº 182742, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 04/10/2018 a 04/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 174/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29369;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANNIO LIMA NEGRY**, matrícula nº 126362, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ENIO CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 265148, ocupante do cargo de **CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS**, no período de 16/10/2018 a 17/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 175/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29370;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANNIO LIMA NEGRY**, matrícula nº 126362, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ENIO CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 265148, ocupante do cargo de **CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS**, no período de 05/11/2018 a 05/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 176/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29371;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANNIO LIMA NEGRY**, matrícula nº 126362, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ENIO CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 265148, ocupante do cargo de **CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS**, no período de 19/10/2018 a 22/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 177/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29372;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANNIO LIMA NEGRY**, matrícula nº 126362, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ENIO CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 265148, ocupante do cargo de **CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS**, no período de 06/11/2018 a 06/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 178/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29373;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANNIO LIMA NEGRY**, matrícula nº 126362, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ENIO CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 265148, ocupante do cargo de **CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS**, no período de 25/10/2018 a 01/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 179/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29374;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANNIO LIMA NEGRY**, matrícula nº 126362, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ENIO CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 265148, ocupante do cargo de **CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS**, no período de 07/11/2018 a 08/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 180/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29381;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **TACIO RAFAEL SOARES DE CARVALHO**, matrícula nº 353325, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 24/10/2018 a 27/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 181/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29382;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **TACIO RAFAEL SOARES DE CARVALHO**, matrícula nº 353325, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 30/10/2018 a 01/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 182/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29385;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **TACIO RAFAEL SOARES DE CARVALHO**, matrícula nº 353325, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 01/10/2018 a 04/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 183/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29386;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **TACIO RAFAEL SOARES DE CARVALHO**, matrícula nº 353325, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 15/10/2018 a 20/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 184/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/30308;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ANGELO STACCIARINI SERAPHIN**, matrícula nº 352486, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, matrícula nº 352395, ocupante do cargo de **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no período de 17/10/2018 a 18/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 185/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29694;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **VALDERLANIO LEITE TEIXEIRA**, matrícula nº 252847, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**, matrícula nº 352529, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE CÂMARA**, no período de 30/10/2018 a 18/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 186/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29516;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **VALDEIR GOMES DE SANTANA**, matrícula nº 161067, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARISTELA ALVES REZENDE**, matrícula nº 352757, ocupante do cargo de **DIRETOR FINANCEIRO**, no período de 09/10/2018 a 12/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 187/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29494;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LEONARDO ANDRADE LEAL**, matrícula nº 259238, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LEILA MAIA BEZERRA**, matrícula nº 173939, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 08/11/2018 a 09/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 188/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29435;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LEOMAR JOSE DA SILVA BARROS**, matrícula nº 253060, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **JOANA DARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 19/10/2018 a 01/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 189/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29434;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LEOMAR JOSE DA SILVA BARROS**, matrícula nº 253060, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **JOANA DARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 05/11/2018 a 05/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 190/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29432;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **PAULINE SABARA SOUZA**, matrícula nº 244453, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MOACIR CAMPOS DE ARAUJO**, matrícula nº 176342, ocupante do cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE**

**LICITAÇÃO**, no período de 07/11/2018 a 08/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 191/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29431;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **PAULINE SABARA SOUZA**, matrícula nº 244453, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MOACIR CAMPOS DE ARAUJO**, matrícula nº 176342, ocupante do cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no período de 25/10/2018 a 01/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 192/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29430;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **PAULINE SABARA SOUZA**, matrícula nº 244453, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MOACIR CAMPOS DE ARAUJO**, matrícula nº 176342, ocupante do cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no período de 06/11/2018 a 06/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 193/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29428;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **PAULINE SABARA SOUZA**, matrícula nº 244453, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MOACIR CAMPOS DE ARAUJO**, matrícula nº 176342, ocupante do cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no período de 19/10/2018 a 22/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 194/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29427;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **PAULINE SABARA SOUZA**, matrícula nº 244453, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MOACIR CAMPOS DE ARAUJO**, matrícula nº 176342, ocupante do cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no período de 05/11/2018 a 05/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 195/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29388;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **TACIO RAFAEL SOARES DE CARVALHO**, matrícula nº 353325, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 04/11/2018 a 09/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 196/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29425;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **PAULINE SABARA SOUZA**, matrícula nº 244453, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MOACIR CAMPOS DE ARAUJO**, matrícula nº 176342, ocupante do cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no período de 16/10/2018 a 17/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 197/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29426;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **PAULINE SABARA SOUZA**, matrícula nº 244453, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MOACIR CAMPOS DE ARAUJO**, matrícula nº 176342, ocupante do cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no período de 19/11/2018 a 03/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA Nº 2426/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **WESLEY DE LIMA BENICCHIO**, matrícula nº 106468, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 21 a 30/11/2018, **a partir de 21/11/2018 até 30/11/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05 a 14/08/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 198/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que



dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/30765;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES**, matrícula nº 353898, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/10/2018 a 04/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 199/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/30765;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NATALIA GRANJA BATISTA**, matrícula nº 352552, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 05/10/2018 a 31/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 200/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/30783;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ANA LUCIA PEREIRA LOPES**, matrícula nº 134070, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **VILSON LUIZ GONCALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 37752, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PARANÁ no período de 01/10/2018 a 04/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCIO SOARES DA CUNHA**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA Nº 2429/2018, de 21 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA SOUZA**, matrícula nº 176244, relativas ao período aquisitivo 2011/2012, marcadas para o período de 22/11 a 13/12/2018, **a partir de 22/11/2018 até 13/12/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04 a 25/11/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 202/2018, de 22 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/30753;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ROBSON ANDRADE VENCESLAU**, matrícula nº 352785, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, matrícula nº 292635, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 17/10/2018 a 19/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 203/2018, de 22 de novembro de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/30751;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ROBSON ANDRADE VENCESLAU**, matrícula nº 352785, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, matrícula nº 292635, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 22/10/2018 a 25/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 204/2018, de 22 de novembro de 2018**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/30737;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **TELMA DIAS CORREIA**, matrícula nº 96339, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ALAIRTON GONCALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 45166, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 08/10/2018 a 11/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE**

**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ALEIDA PEREIRA GOMES MARCAL	043.729.351-37	0041679-55.2016.827.2729	R\$ 51,00
ALVES DE JESUS CARDOSO DA SILVA	002.486.591-54	0000999-68.2015.827.2727	R\$ 158,79
ANADIESEL S/A	01.018.332/0001-66	5000136-94.2010.827.2729	R\$ 249,78
ARISTIDES MIGUEL DE SOUSA	265.289.831-00	0012316-78.2015.827.2722	R\$ 128,96
DANIA MARIA DE CASTRO	494.019.551-15	5007652-84.2013.827.2722	R\$ 85,81
ELIZABETH LACERDA CORREIA	862.342.691-68	0003106-79.2015.827.2729	R\$ 25,50
ELVERCINO DOS SANTOS SOBRINHO	373.106.071-04	0008329-34.2015.827.2722	R\$ 135,35
EVANGELISTA BATISTA DA SILVA	159.848.263-72	0006614-33.2015.827.2729	R\$ 148,64
FAUSTER BALESTRA FILHO	016.713.411-63	0012070-90.2017.827.2729	R\$ 139,56
FLAVIA IMACULADA DA SILVA	072.147.196-06	5004314-18.2012.827.2729	R\$ 163,50
GRACY KELLY MODAS LTDA	10.439.055/0001-56	0000117-10.2017.827.2704	R\$ 29,00
JOAO GONCALVES DE ARAUJO	526.527.931-87	0019281-57.2014.827.2706	R\$ 130,65
JOELSON RIBEIRO NOLETO	245.508.762-04	0000117-10.2017.827.2704	R\$ 29,00
JULIO CESAR VILELA JUNQUEIRA	09.236.724/0001-03	5002357-84.2009.827.2729	R\$ 244,13
LAZARA ALVES DA SILVA CUNHA	387.696.701-53	5005064-25.2009.827.2729	R\$ 35,50
MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S.A.	87.912.143/0001-58	5041827-83.2013.827.2729	R\$ 1.981,76
MARCOS BARROS REGO	000.981.211-38	0004932-64.2015.827.2722	R\$ 135,27

MARIA DO SOCORRO ROCHA DOS REIS	534.647.881-72	0022996-25.2015.827.2722	R\$ 129,58
MICRONORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	07.177.337/0001-18	5006950-54.2012.827.2729	R\$ 126,50
NATALIA BEZERRA DE CARVALHO	057.123.051-27	0005411-52.2018.827.2722	R\$ 20,50
NIVAN CARVALHO ALVES RODRIGUES	279.304.161-00	0026195-34.2015.827.2729	R\$ 36,50
RABELO EMPREENDIMENTOS - COMERCIO DE CELULARES LTDA	08.571.264/0005-30	5005398-54.2012.827.2729	R\$ 548,85
REGINALDO BORGES PEREIRA	371.378.321-72	5001248-40.2006.827.2729	R\$ 25,50
ROSA MOURA BATISTA	255.311.583-00	0023616-51.2016.827.2706	R\$ 119,70
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	47.193.149/0001-06	5019106-74.2012.827.2729	R\$ 20,50
WELDER DE LIMA BONFIM	439.360.321-49	0005586-93.2016.827.2729	R\$ 147,86
WILLIANS TAVARES DOS SANTOS	014.016.051-50	0021420-94.2015.827.2722	R\$ 121,00
WILSON SOUZA RIBEIRO	246.146.371-91	5007119-07.2013.827.2729	R\$ 69,50
WR COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	00.104.186/0001-29	5000758-78.2012.827.2738	R\$ 775,59

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 240/2018**

**PROCESSO 18.0.000025550-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADO:** Gilmar Reis Costa da Silva

**OBJETO:** Fica retificado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 240/2018, em virtude de incorreções no nome do Credenciado, passando a vigorar de acordo com os dados abaixo:

Credenciado: "GILMAR REIS COSTA DA SILVA".

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2018.

### **Extratos de contratos**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 18.0.000008942-3**

**CONCORRÊNCIA Nº 3/2018**

**CONTRATO Nº 188/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** ISM Engenharia Eireli – EPP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de terraplanagem e muro de divisa do terreno destinado à construção da Cidade do Judiciário.

**VALOR:** O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 2.192.180,49 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, cento e oitenta reais e quarenta e nove centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, estando a vigência vinculada ao cronograma de execução da obra.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3067

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.51

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2018.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 18.0.000013017- 2**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 34/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78/2018**

**CONTRATO Nº 187/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Mimo Indústria e Comércio De Móveis Ltda – ME

**OBJETO:** Aquisição de cerca de delimitação sob medida, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.3067

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2018.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 18.0.00000939-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 68/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2018**

**CONTRATO Nº 181/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Vanguarda Informática Ltda - EPP

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 49.743,30 (quarenta e nove mil setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem que haja prejuízo do prazo de garantia.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3066

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2018.

**Extratos de termos aditivos**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2017**

**PROCESSO 17.0.000019511-1**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Constitui objeto do presente Instrumento a alteração do local da prestação dos serviços pelo SERPRO, bem como, o reajuste conforme índice estabelecido na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 96/2017.

**DA ALTERAÇÃO:**

Fica alterado o item 8.8, local de prestação de serviço, constante na Cláusula Oitava do Instrumento Contratual o qual passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:**

(...);

8.8. Local de prestação de serviço e emissão das Notas Fiscais:

SERPRO REGIONAL BRASÍLIA

SGAN Av. L-2 Norte Quadra 601 Módulo G

Brasília - Distrito Federal

CEP: 70836-900

CNPJ: 33.683.111/0002-80

**DO REAJUSTE:**

O valor mensal do Contrato nº 96/2017, após o reajuste de 4,3909600% pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) passará de R\$ 15.470,97 (quinze mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e sete centavos), para R\$ 15.947,30, (quinze mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 191.367,60 (cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)?.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2018.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**

**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUIDORIA**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON**

**MAGALHÃES**

**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**  
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)